



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
HSL
SETOR DE ARQUIVO

Dist. _____

JCJ nº 617/65

AUDIÊNCIAS

OBJETO — Inscrito para anulação de falta Grave de Estabilitário.

29.11.65 às 13h
18.1.66 - 15 h
9-3-66 - 15 horas
21.5.66 - 15 h
11-8-66 às 14 h
V.P.
11-10-66

REQUERENTE - S.A. Emerêsa de Viação Aérea Rio Grandense - VARIG

Requerido - Gerson Braquinato de Oliveira
RECD. 22X

Cr\$

AUTUAÇÃO

Aos 13 dias do mês de outubro
do ano de 1965 na secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiania, autuo a
reclamação

que segue

Gopin de Souza
Chefe da Secretaria



S. A. EMPRESA DE VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE
VARIG

MEMBRO DA INTERNATIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION

29.11.65
13,15
Fe. 2

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA:

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	13 / 10 / 65
Fôlha	11 Nº. 617
JUSTIÇA DO TRABALHO	

S.A.EMPRESA DE VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE - VARIG, companhia concessionária de serviços públicos de navegação aérea, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e Sucursal nesta Capital, na Av. Anhanguera, nº 94, por seu advogado que esta subscreve (procuração anexa, doc.1) vem à presença de V.Excia., com fundamento no art.853 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, requerer a instauração de inquérito para apuração de falta grave cometida por seu empregado estável GERSON BRANQUINHO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, aeroviário, residente e domiciliado nesta Capital na Av.R/2 n. 123, Setor Oeste, pelos motivos de fato e de direito expostos a seguir, que fundamentam o requerimento que lhe faz a final :

1º. ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES:

O requerido foi admitido a prestar serviços na congênere EMPRESA DE TRANSPORTES AEROVIAS BRASÍLIA, S.A., em 29 de novembro de 1954. Essa empresa foi incorporada a requerente, S.A.EMPRESA DE VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE - VARIG, tendo sido a aprovação, por parte do Governo da União (Ministério da Aeronáutica) dessa incorporação publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 1965 (fl.anexa, doc.2). Portanto, a requerente, S.A.EMPRESA DE VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE - VARIG

./.



S.A. EMPRESA DE VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE

VARIG

MEMBRO DA INTERNATIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION

- I -

Fe. 3

sucedeu à EMPRESA DE TRANSPORTES AEROVIAS BRASÍLIA, S.A., o que lhe dá a qualidade de atual empregadora do requerido no contrato de trabalho mantido entre o requerido e aquela empresa. E é nesta qualidade, de empregadora do requerido, que ela, VARIG, comparece a êsse Juízo.

No entanto, como para o total aperfeiçoamento do ato de incorporação, esta faltando apenas a satisfação de algumas pequenas formalidades de natureza comercial, para obviar eventuais alegações de ilegitimidade da parte, fundadas em sutilezas de ordem jurídica, a Empresa de Transportes Aerovias Brasília, S.A., subscreve a presente petição, ratificando todos os seus termos.

2ª. O requerido, exercia na requerente, na data de seu afastamento, as funções de Rádio-operador de terra - classe I, mediante os salários mensais de Cr\$ 140.000, percebendo, ainda, a importância de Cr\$ 10.370, a título de adicional de insalubridade.

3ª. Como é do conhecimento público, a requerente é empresa concessionária de serviços públicos de navegação aérea, mantendo para a perfeita exploração dos serviços que lhe são confiados pelo Governo Federal, Sucursais e Agências espalhadas por todo o País.

Tais Sucursais ou Agências sofrem inspeções periódicas, através do quadro de inspetores da requerente, a fim de ser mantido o entrosamento entre elas e a sede da empresa, o que assegura a perfeita consecução dos serviços que lhes estão afetos.

Dentro desse plano de organização, a requerente tendo tomado conhecimento de que em sua estação de rádio dessa cidade estava se processando uma série de irregularidades praticadas por algum funcionário, determinou a imediata inspeção naquêle Departamento, o que foi realizado pelo Sr. Inspetor João N. Aguiar das Neves.

O resultado dessa inspeção determinou o imediato

./.

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page. The text is arranged in several paragraphs and is mostly mirrored across the page.

REVISED

20th Century Edition





S.A. EMPRESA DE VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE

VARIG

MEMBRO DA INTERNATIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION

- II -

afastamento do requerido, pois que foi constatado a inteira im-
possibilidade e a inconveniência do convívio do requerido com
os outros funcionários, pois o seu procedimento traduzia, sem
sombra de dúvida, mau procedimento e incontinência de conduta
capáz de fazer-lhe perder a respeitabilidade e sobretudo, em
sendo empregado, a confiança, como elemento imprescindível do
contrato de trabalho.

Realmente, ficou demonstrado que o requerido, den-
tro do recinto de trabalho e durante a jornada de trabalho, vi-
nha assediando o funcionário menor José Barreira, com gestos
obscenos e imorais, tendo inclusive tentado, à força, fazer com
que o referido menor o satisfizesse em seus desejos imorais .

Tal atitude, revela inclusive delito penal, puní-
vel na lei, pois caracteriza corrupção de menor e ultrage pú-
blico ao pudor, e, tendo sido praticada pelo requerido dentro
do recinto de trabalho e contra seu companheiro de trabalho ,
não poderia jamais ser permitido pela requerente.

Diante do exposto, nada mais restava à requeren-
te, senão a providência do afastamento imediato do funcionário
faltoso, para saneamento do ambiente de trabalho.

A manutenção do contrato de trabalho do requerido
tornava-se impossível, depois de seu procedimento irregular e
ilícito, pois que revelou êle mau procedimento e incontinência
de conduta resultando daí a inteira quebra de confiança que
deveria presidir as relações entre empregador e empregado.

Considerando que a falta praticada pelo requeri-
do, consubstanciada nos fatos acima narrados configura a prá-
tica de falta grave, previsto no art.493, conjugado com o art.
482, letras "b" e "j" de C.L.T., capáz de autorizar a rescisão
por justa causa do contrato de trabalho do requerido, vem a re-
querente promover o presente inquérito para comprovação da re-
ferida falta grave praticada por seu empregado estável GERSON
BRANQUINHO DE OLIVEIRA, para o fim de reconhecer o direito de-
la, requerente, de considerar rescindido o contrato de traba-
lho do requerido, desde 16 de setembro de 1965, data em que

ABIC

1911





S.A. EMPRESA DE VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE
VARIG

MEMBRO DA INTERNATIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION

Feo. 5
[Signature]

- III -

o requerido tomou ciência de seu afastamento, ditado na forma do art.494, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nessas condições, a requerente, protestando pro - var o alegado por todos os meios de prova em direito permiti - dos, especialmente juntada de documentos, depoimento pessoal do requerido, inquirição das testemunhas abaixo arroladas, cuja no - tificação desde já se requer, expedição de cartas precatórias, etc. requer seja o empregado estável GERSON BRANQUINHO DE OLI - VEIRA notificado no endereço, supra referido, para responder e acompanhar, querendo, os termos do presente inquérito, que a final deverá ser julgado procedente para o efeito de autorizar a empresa requerente rescindir, sem o pagamento de quaisquer indenizações ou direitos, o contrato de trabalho do requerido.

Dando-se à presente o valor de Cr\$ 840.000 (oito - centos e quarenta mil cruzeiros) para efeito de custas.

Nestes termos,
pede deferimento.

Goiânia, 13 de outubro de 1965

[Handwritten signature]

Rol de testemunhas:

1. - João N. Aguiar das Neves, brasileiro, casado, aeroviário, residente e domiciliado em Belém, onde deverá ser ouvido através de Carta Precatória, devendo ser notificado no endereço da reclamada em Belém, à Av. Presidente Vargas, nº. 151.
2. - Raulfo Ribeiro, brasileiro, aeroviário, devendo ser notifi - cado no endereço da reclamada.
3. - José Davino Lima, brasileiro, aeroviário, residente e do - miciliado em Goiânia.

2

AVBIC

20 AVBIC 01 1970/05/10 10:00



Fes. 6

PROCURAÇÃO

=====

S.A. EMPRESA DE VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE - VARIG,
 com sede em Pôrto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul,
 neste ato representada na forma de seus estatutos sociais, por
 seu diretor ou bastante procurador infra assinado, nomeia e cons-
 titui seus bastantes procuradores os advogados ANTONIO CARLOS
 PESTANA FILHO, WILSON GUILHERME, EDNA DA SILVA FEITOSA e o soli-
 citador acadêmico GENÉSIO VIVANCO SOLANO SOBRINHO, brasileiros,
 casados, com exceção do último nomeado que é solteiro, residentes
 e domiciliados nesta Capital, inscritos na O.A.B., Secção de São
 Paulo e o advogado CLODOVEU ALVES DE CASTRO, brasileiro, casado,
 inscrito na O.A.B., Secção de Goiás, residente e domiciliado em
 Goiânia, conferindo-lhes todos os poderes da cláusula "ad judicium",
 para, conjunta ou isoladamente promoverem a defesa dos direitos
 e interêsses da outorgante, perante qualquer Juízo, Instância ou
 Tribunal, bem como poderes especiais para, representarem a outor-
 gante junto a qualquer repartição pública federal, estadual, muni-
 cipal ou autárquica; poderão usar dos recursos legais, transigir,
 receber e dar quitação, firmar acôrdos, enfim, praticar todos os
 atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, in-
 clusive substabelecer.

São Paulo, 30 de setembro de 1965.

D. P. S. A. EMPRESA DE VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE

Oscar Siebel
 OSCAR SIEBEL

TABELIAO VIEIRA DE MELLO
 RUAS: BENJAMIN CONSTANT, 143
 QUINTINO BOCAIUVA, 178

Reconheço a firma *[Signature]*

S. Paulo, de 1965

Em test. *[Signature]* da verdade.

EDSON BRETAS DE OLIVEIRA
 Escrevente Autorizado



PÚBLICO DE SOUZA
 GOIÁS
 Em test. Goiânia

PUBLICO DE SOUZA

GOIÂNIA - CAPITAL DE GOIÁS

Reconheço a Helio Pinotti firma

Em testemunho Helio Pinotti dou fé. da verdade

Goiania, 13 de 10 de 1966

SECRET. TABELINHO



com sede em Foz de Iguaçu, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada na forma da lei pelo seu diretor ou bastante procurador, com o nome de HELIO PINOTTI, filho de JOSE GUILHERME PINOTTI e MARIA GONCALVES PINOTTI, nascido em Foz de Iguaçu, Estado do Rio Grande do Sul, brasileiro, com exceção do último nome, e domiciliado nesta Capital, inscrito no R. O. C. nº 1.234.567, e o advogado CLAUDIO ALVES DE CASTRO, nascido em Foz de Iguaçu, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no R. O. O. nº 1.234.567, conferindo-lhes todos os poderes de classe para, conjunta ou isoladamente promover a defesa dos direitos e interesses de outorgante, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como poderes especiais para, representá-lo e outorgante junto a qualquer repartição pública federal, estadual, municipal ou autárquica; poderão usar os recursos legais, transigir, receber e dar quitação, firmar acordos, e, em geral, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, em nome de outorgante, e para todos os efeitos legais.

São Paulo, 30 de setembro de 1966.

SECRETARIA DE GOV. DE GOIÁS
 GOIÂNIA - GOIÁS

Fos. 8

PROCURAÇÃO

EMPRESA DE TRANSPORTES AEROVÍAS BRASÍLIA, S.A., com sede em São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seus estatutos sociais, por dois de seus diretores ou bastantes procuradores infra-assinados, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados ANTONIO CARLOS PESTANA FILHO, EDNA DA SILVA FEITOSA e o solicitador acadêmico GENESIO VIVANCO SOLANO SOBRINHO, brasileiros, casados, com exceção do último nomeado que é solteiro, residentes e domiciliados nesta Capital, inscritos na O.A.B., Secção de São Paulo e o advogado CLODOVEU ALVES DE CASTRO, brasileiro, casado, inscrito na O.A.B., Secção de Goiás, residente e domiciliado em Goiânia, conferindo-lhes todos os poderes da cláusula "ad iudicia", para, conjunta ou isoladamente promoverem a defesa dos direitos e interesses da outorgante, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como poderes especiais para, representarem a outorgante junto a qualquer repartição pública federal, estadual, municipal ou autárquica; poderão usar dos recursos legais, transigir, receber e dar quitação, firmar acordos, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer.

São Paulo, 11 de outubro de 1965.

EMPRESA DE TRANSPORTES AEROVÍAS BRASÍLIA, S. A.

Oscair Pires
P. P. P.

TABELIAO VIEIRA DE WELLO
RUAS: BENJAMIN CONSTANT, 143
QUINTINO BOCAIUMA, 176

Reconheço a firma *Oscair Pires*

Oscair Pires

Aguiar de Oliveira Filho
S. Paulo, 11 de 10 de 1965

Em test.º *[Signature]* a *[Signature]*

EDSON BRETAS DE OLIVEIRA
Escrivente Autorizado



- S U B S T A B E L E C I M E N T O -

Pelo presente instrumento particular, eu, CLODOVEU ALVES DE CASTRO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, substabeleço na pessoa do Bel. JORGE JUNCMAN, brasileiro, casado, advogado inscrito na O.A.B., Secção de Goiás, sob n. 629 de ordem, aqui também residente e domiciliado, os poderes que me foram conferidos pela firma EMPREZA DE TRANSPORTES AEROVIAS BRASILIA S.A., no instrumento de procuração retro.

Goiânia, 13 de outubro de 1.965.

Clodoveu Alves de Castro

GOIÂNIA — CAPITAL DE GOIÁS

Reconheço a _____ firma *Clodoveu Alves de Castro*

_____, dou fé.

Em testemunho _____ da verdade

Goiânia, *13* de *Out* de 196*5*

Belio Finetti

PUBLICO DE SOUZA SEGUNDO TABELADO



GABINETE DO MINISTRO

RELAÇÃO Nº 10

EXPEDIENTE DO MINISTRO

Requerimentos:

Em 8 de abril de 1965

Olavo Duncan de Miranda Rodrigues — Primeiro-Tenente-Intendente da Aeronáutica, servindo na Diretoria do Ensino da Aeronáutica, solicitando a transferência de matrícula, da Pontifícia Universidade Católica para o Instituto Militar de Engenharia. "Deferido, por contrariar a Portaria nº 681-GM-3, de 25 de junho de 1964 (Processo nº 02-01-532-65). A Diretoria do Ensino da Aeronáutica". (Processo nº 02-01-532-65).

Em 9 de abril de 1965

Sérgio Ribeiro Miranda de Carvalho — Capitão Intendente de Aeronáutica, servindo na Escola de Aeronáutica, solicitando a incorporação da gratificação de paraquedismo, na forma do artigo 136, da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951 (CVVM). "Deferido". (Processo nº 01-01-1414-64).

Em 12 de abril de 1965

Alípio Prado Neto, ex-2S-Q-AT-MT solicitando justiça, uma vez que foi vítima de um equívoco judiciário

MINISTÉRIO
DA AERONÁUTICA

"Indeferido, nos termos do inciso IV *in fine* do § 36 do artigo 141 da Constituição. A Diretoria do Pessoal da Aeronáutica". (Processo nº 00-01-437 de 1965-RJ).

Em 13 de abril de 1965

Hélgis Cristóforo — Major-Aviador, servindo no Parque de Aeronáutica de São Paulo, solicitando permissão para gozar férias regulamentares relativas ao exercício de 1964, nos Estados Unidos da América do Norte. "Concedo, de acordo com o artigo 105 do RISAER. A Diretoria do Pessoal da Aeronáutica". (Processo número 03-04-667-65).

Jair Feitosa — Major-Aviador, servindo no Quartel General da Quarta Zona Aérea, solicitando permissão para gozar férias regulamentares relativas ao exercício de 1964, nos Estados Unidos da América do Norte. "Concedo, de acordo com o artigo 105 do RISAER. A Diretoria do Pessoal da Aeronáutica". (Processo número 40-01-575-65).

Francisco Gimenez Confort — SO-Q-AT-MO, servindo no Parque de Aeronáutica de São Paulo, solicitando

permissão para gozar licença especial, nas Repúblicas da Argentina, Chile e Uruguai. "Concedo, de acordo com o artigo 105 do RISAER. A Diretoria do Pessoal da Aeronáutica". (Processo nº 03-04-1.863-65).

Em 26 de março de 1965

(*) S.A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense — VARIG — solicitando, com a anuência expressa das empresas interessadas, por seu representante, aprovação para os atos de incorporação das empresas "Real S.A. Transportes Aéreos", "Empresa de Transporte Aerovias Brasília Sociedade Anônima", "Nacional Transportes Aéreos S.A." e "Empresa de Transportes Aéreos Norte do Brasil S.A.". "Deferido, de acordo com o parecer da Diretoria de Aeronáutica Civil. A Diretoria de Aeronáutica Civil". (Processo nº 07-01-1.254-65).

(*) Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S.A. — solicitando homologação para os atos praticados em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 14 de novembro de 1964, relativos ao aumento do seu capital social de Cr\$ 160.000.000 (cento e sessenta mi-

lhões de cruzeiros) para Cr\$ 10.080.000.000 (dez bilhões e oitenta milhões de cruzeiros), bem como a nova redação dada ao artigo 5º dos estatutos sociais. "Deferido, de acordo com o parecer da Diretoria de Aeronáutica Civil. A Diretoria de Aeronáutica Civil". (Processo número 07-01-525-65).

(*) Sadia S.A. Transportes Aéreos — solicitando aprovação para o aumento do seu capital social de Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros) para Cr\$ 750.000.000 (setecentos e cinquenta milhões de cruzeiros) e conseqüente alteração de seus estatutos, conforme deliberação em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 14 de outubro de 1964 e concluída em 30 do mesmo mês e ano. "Deferido, nos termos do parecer da Diretoria de Aeronáutica Civil. A Diretoria de Aeronáutica Civil". (Processo nº 07-01-1.374-65).

(*) Nota do S. Pb.: republicados por terem saído com incorreções no Diário Oficial de 12 de abril de 1965.

Retificação

E' 262-GM-5, de 25 de março de 1965, o número e a data da Portaria publicada no Diário Oficial de 29 de março de 1965, à página número 3.216, 3ª coluna, e não 262-GMS, de 20 de março de 1965, como constou no referido Diário Oficial.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

Plano de Aplicação do Serviço Nacional do Câncer (3.1.4.0) — 08.00

Processo nº 7.488-65 — De acordo com a discriminação do vigente orçamento da União e de conformidade com o orçamento analítico deste Ministério, aprovado pelo Sr. Ministro e publicado no Diário Oficial de 18 de janeiro de 1965, foi consignado ao Serviço Nacional do Câncer o seguinte recurso:

4.21.16 — Serviço Nacional do Câncer
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.1.0.0 — Despesas de custeio

Plano de Aplicação do D. N. S.

Processo nº 6.905-65 — Consigna o vigente orçamento, a favor desta Secretaria de Estado, a seguinte dotação:

4.21.16 — Departamento Nacional de Saúde

4.0.0.0 — Despesas de Capital

4.1.0.0 — Investimentos

4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial

3) Execução do Programa de Assistência Médica aos Municípios 273.000.000

2. Visando a utilização desse recurso, apresenta o Sr. Diretor-Geral do D.N.S. no processo em anexo, o plano de aplicação abaixo resumido elemento de despesa

Fes. 11
2

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 29. de novembr
bro de 1965, às 13 horas e 15 minutos, para a realização da audiênç
cia, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante.

Goiânia, 14 de outubro de 1965

J. H. de Magalhães
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

For. 12
[assinatura]

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr. **Gerson Branquinho de Oliveira**

**ASSUNTO: Reclamação apresentada por: S.A. Empresa de
Viação Aérea Rio Grandense - Varig**

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9 às 13,15 (treze e quinze) horas do dia 29 (vinte e nove) do mês de novembro -1965 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Coíania, 14 de outubro de 19 65

[assinatura]

CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

13
2

Remessa a Gerson Branquinho de Oliveira, em 20 de outubro de 1965

ESPÉCIE E Nº	ASSUNTO
t. de Reclamação	Apresentada por Viação Aérea Rio Grandedense - Varig - Proc. 617/65

RECEBI em 20 de outubro de 1965

Gerson Branquinho de Oliveira

Assinatura do receptor e carimbo da repartição

Fes. 14
24/65

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ - 617/65

Aos 29 dias do mês de novembro de 1965, às 13,15 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a Inquerito p/ apuração de falta grave ~~ex movida por~~ GERSON BRANQUINHO DE OLIVEIRA - requerido ~~contra~~ S.A. EMPRESA DE VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE - requerente.

Feita a chamada, presentes as partes, o requerido acompanhado de seu advogado Dr. Victor Gonçalves, e a requerente representada pelo Sr. Lazáro Rodrigues Amorim, sub-gerente acompanhado de seu advogado Dr. Jorge Jugmann, foi dada a palavra ao requerido, que alegou o seguinte: que contesta por negação geral as alegações da inicial, que são totalmente inverídicas; que por isso pede que o inquerito seja julgado improcedente, assegurado ao requerido o pagamento dos salários relativos a todo o período de suspensão, até sua readmissão, caso não fique configurada incompatibilidade entre as partes, capaz de autorizar a rescisão contratual, hipotese em que pede a indenização em dobro, na forma da lei.

Proposta a conciliação, não foi aceita.

Havendo outro processo em pauta, foi designado o dia 18 de janeiro de 1966 às 15,00 horas, ficando as partes cientes.

O Sr. Juiz Presidente determinou ~~que~~ a pedido da requerente a expedição de precatória para Belém do Pará, a fim de ser ouvida a testemunha João N. Aguiar das Neves, com endereço na Av. Presidente Vargas, nº151. Em seguida, digo, nada mais havendo encerrou-se a presente audiência, que para constar, eu Paulo Fleury Servente PJ-13 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente srs. vogais e partes presentes.

Paulo Fleury
Juiz Presidente

[Assinatura]
Vogal dos Empregadores

[Assinatura]
Vogal dos Empregados

Gerson Branquinho de Oliveira
[Assinatura]
[Assinatura]
Lazáro Rodrigues Amorim
Jorge Jugmann



fev. 15

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

CARTA PRECATÓRIA

<p>JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA ESTADO DE GOIÁS</p> <p>Praça Civica nº 9</p>	<p>CARTA PRECATÓRIA, expedida pela Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia em frente e dirigida ao</p> <p>Magistério Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Belém ..Pará, para ser distribuído a uma das Juntas de Conciliação e Julgamento.</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

O DOUTOR Paulo Fleury de Silva e Souza
JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA, etc.

FAZ SABER ao MM. Juiz Presidente
ou a quem o seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer, que nos autos do processo n.º JCM 617/45 entre partes:

RECLAMANTE: S.A. Empresa de Viação Aérea Riograndense ..VARIG

RECLAMADO: Jerson Branquinho de Oliveira

consta e seguinte petição inicial de fls. 2 a 5 e defesa de fls. 14

C Ó P I A

DE FLS.2 a FLS. 5 SO PROCESSO JCJ-Nº 617/65

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.

S.A. EMPRESA DE VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE - VARIG, companhia concessionária de serviços públicos de navegação aérea, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e Sucursal nesta Capital, na Av. Anhanguera, nº 94, por seu advogado que esta subscreve (procuração anexa, doc.1) vem à presença de V. Exa., com fundamento no art. 853 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, requerer a instauração de inquérito para apuração de falta grave cometida por seu empregado estável GERSON BRANQUINHO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, aeroviário, residente e domiciliado nesta Capital na Av. R/2 n. 123-Setor Oeste, pelos motivos de fato e de direito expostos a seguir, que fundamentam o requerimento que lhe faz a final:

1º

ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES :

O requerido foi admitido a prestar serviços na congênere EMPRESA DE TRANSPORTES AEROVIAS BRASILIA? S.A., em 29 de novembro de 1954. Essa empresa foi incorporada a requerente, S/AEMPRESA DE VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE-VARIG, tendo sido a aprovação, por parte do Governo da União (Ministério da Aeronáutica) dessa incorporação publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 1965 (fl. anexa, doc, 2). Portanto, a requerente, S.A. EMPRESA DE VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE-VARIG sucedeu à EMPRESA DE TRANSPORTES AEROVIAS BRASILIA S/A, o que lhe dá a qualidade de atual empregadora do requerido no contrato de trabalho mantido entre o requerido e aquela empresa. E é nesta qualidade, de empregadora do requerido, que ela, VARIG, comparece a êsse Juízo.

No entanto, como para o total aperfeiçoamento do ato de incorporação, esta faltando apenas a satisfação de algumas pequenas formalidades de natureza comercial, para obviar eventuais alegações da ilegitimidade da parte, fundadas em sutilezas de ordem jurídica, a Empresa de Transportes Aerovias Brasilia S/A, subscreve a presente petição, ratificando todos os seus termos.

2º O requerido, exercia na requerente, na data de seu afastamento, as funções de Rádio-operador de terra-classe I, mediante os salários mensais de Cr\$ 140.000, percebendo, ainda, a importância de Cr\$ 10.370, a título de adicional de insalubridade.

3º Como é do conhecimento público, a requerente é empresa concessionária de serviços públicos de navegação

Fas. 17
2

de serviços públicos de navegação aérea, mantendo para a perfeita exploração dos serviços que lhe são confiados pelo Governo Federal, Sucursais e Agências espalhadas por todo o País.

Tais Sucursais ou Agências sofrem inspeções periódicas, através do quadro de inspetores da requerente, a fim de ser mantido o entrosamento entre elas e a sede da empresa, o que assegura a perfeita consecução dos serviços que lhes estão afetos.

Dentro desse plano de organização, a requerente tendo tomado conhecimento de que em sua estação de rádio dessa cidade estava se processando uma série de irregularidades praticadas por algum funcionário, determinou a imediata inspeção naquêle Departamento, o que foi realizado pelo Sr. Inspetor João N. Aguiar das Neves.

O resultado dessa inspeção determinou o imediato afastamento do requerido, pois que foi constatado a inteira impossibilidade e a inconveniência do convívio do requerido com os outros funcionários, pois o seu procedimento traduzia, sem sombra de dúvida, mau procedimento e incontinência de conduta capaz de fazer-lhe perder a respeitabilidade e sobretudo, em sendo empregado, a confiança, como elemento imprescindível do contrato de trabalho.

Realmente, ficou demonstrado que o requerido, dentro do recinto de trabalho e durante a jornada de trabalho, vinha assediando o funcionário menor José Barreira, com gestos obscenos e imorais, tendo inclusive tentado, à força, fazer com que o referido menor o satisfizesse em seus desejos imorais.

Tal atitude, revela inclusive delito penal, punível na lei, pois caracteriza corrupção de menor e ultrage público ao pudor, e, tendo sido praticada pelo requerido dentro do recinto de trabalho e contra seu companheiro de trabalho, não poderia jamais ser permitido pela requerente.

Diante do exposto, nada mais restava à requerente, senão a providência do afastamento imediato do funcionário faltoso, para saneamento do ambiente de trabalho.

A manutenção do contrato de trabalho do requerido tornava-se impossível, depois de seu procedimento irregular e ilícito, pois que revelou êle mau procedimento e incontinência de conduta resultando daí a inteira quebra de confiança que deveria presidir as relações entre empregador e empregado.

Considerando que a falta praticada pelo requerido, consubstanciada nos fatos acima narrados configura a prática de falta grave, previsto no art. 493, conjugado com o art. 482, letras "b" e "j" da C.L.T., capaz de autorizar a rescisão por justa causa do contrato de trabalho do requerido, vem a requerente promover o presente inquérito para comprovação da referida falta grave praticada por seu empregado estável GERSON BRANQUINHO DE OLIVEIRA, para o fim de reconhecer o direito dela, requerente, de considerar rescindido o contrato de trabalho do requerido, desde 16 de setembro

F. 18

de 1965, data em que o requerido tomou ciência de seu afastamento, ditado na forma do art. 494 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nessas condições, a requerente, protestando provar o alegado por todos os meios de prova em direito permitidas, especialmente juntada de documentos, depoimento pessoal do requerido, inquirição das testemunhas abaixo arroladas, cuja notificação desde já se requer, expedição de cartas precatórias, etc. requer seja o empregado estável GERSON BRANQUINHO DE OLIVEIRA notificado no endereço, supra referido, para responder e acompanhar, querendo, os termos do presente inquérito, que a final deverá ser julgado procedente para o efeito de autorizar a empresa requerente rescindir, sem o pagamento de quaisquer indenizações ou direitos, o contrato de trabalho do requerido.

Dando-se à presente o valor de Cr\$840.000 (oitocentos e quarenta mil cruzeiros) para efeito de custas.

Nêstes termos

pede deferimento.

Goiânia, 13 de outubro de 1965

P.p. as) Jorge Jungman

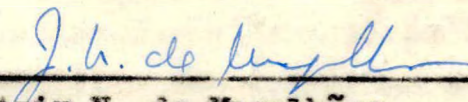
Rol de testemunhas:

1. - João N. Aguiar das Neves, brasileiro, casado, aeroviário, residente e domiciliado em Belém, onde deverá ser ouvido através de Carta Precatória, devendo ser notificado no endereço da reclamada em Belém, à av. Presidente Vargas nº 151.
2. - Ranulfo Ribeiro, brasileiro, aeroviário, devendo ser notificado no endereço da reclamante.
3. - José Davino Lima, brasileiro, aeroviário, residente e domiciliado em Goiânia,

P/ cópia

~~Ass.~~ Jud.

CONFERE



Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

Fls. 14

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA ABAIXO DISCRIMINADA;

Processo nº JCJ-617/65

Aos 29 dias do mês de novembro de 1965, às 13,15 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, presentes ambos os srs. vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a Inquérito p/ apuração de falta grave, GERSON BRANQUINHO DE OLIVEIRA, requerido e S/A EMPRESA DE VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, requerente.

Feita a chamada, presentes as partes, o requerido acompanhado de seu advogado Sr. Lázaro Rodrigues Amorim, sub-gerente acompanhado de seu advogado Dr. Jorge Jungmann foi dada a palavra ao requerido, que alegou o seguinte: que contesta por negação geral as alegações da inicial, que são totalmente inverídicas; que por isso pede que o inquérito seja julgado improcedente, assegurado ao requerido o pagamento dos salários relativos a todo o período de suspensão, até sua readmissão, caso não fique configurada incompatibilidade entre partes, capaz de autorizar a rescisão contratual, hipótese em que pede a indenização em dobro, na forma da lei.


Proposta a conciliação, não foi aceita.

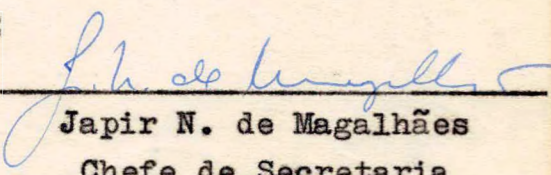
Havendo outro processo em pauta, foi designado o dia 18 de janeiro de 1966 às 15,00 horas, ficando as partes cientes.

O Sr. Juiz Presidente determinou que a pedido da requerente a expedição de precatória para Belém do Pará, a fim de ser ouvida a testemunha João N. Aguiar das Neves, com endereço na Av. Presidente Vargas nº 151. Em seguida, digo, nada mais havendo encerrou-se a presente audiência, para constar, eu as) J. Lemos Filho, Servente Pj-13 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, srs, Vogais e partes interessadas, digo presentes.

as) Paulo Fleury, Juiz Presidente, Orlando Tôrres, Vogal dos Empregadores, Domiciano de Souza Marinho, Vogal dos Empregados, Cesar Branquinho de Oliveira, Vitor Gonçalves, ilegível, Lázaro Rodrigues Amorim, Jorge Jungmann

P/ cópia


CONFERE


Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

Certifico que em 15 de dezembro de 1965
foi expedida a notificação da sentença de fls. 15 e 20
pelo registrado postal nº 13.481 com "AR",
Goiânia, 15 de 12 de 1965
J. H. de Magalhães
Chefe da Secretaria

Como a testemunha João N. de Aguiar das Neves tem seu domicílio nes
sa Capital, Av. Presidente Vargas nº 151 mandei expedir a presente
carta, por via da qual DEPRECO a V. Exa. que exarado nela o CUMpra SE,
determino a notificação da testemunha para depor no processo, toman
do lhe o depoimento, com possível urgência, perante esse ilustrado
Juízo.

V. Exa., ordenando que assim se cumpra, fará Justiça às
partes e a esta Junta especial mercê.

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, aos
dias do mês de do ano de mil novecentos e
dezenbro seis
..... sessenta

e cinco

Eu, *Calipula Bruno de Souza*
....., datilografei, E, eu, *J. H. de Magalhães*
..... Of. Judiciário

PI 6
Chefe da Secretaria, subscrevi.

Dante Fleury da Silva e Costa
Juiz Presidente

Fol. 21
2uly

Certifico que em 15 de dezembro de 1965
foi expedida a notificação da sentença de fls. 1520
pelo registrado nº 13.841 com "AR",
Goiania 15 de 12 de 1965
J. L. de [nome] [sua assinatura]
Chefe da Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

Goiânia, _____ de _____ de 19____

Secretário

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

*J. a concluso
17-12-65
Paulo Perry*

22

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	131 / 2 165
Fôlha	131 N.º 707
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz GERSON BRANQUINHO DE OLIVEIRA, já qualificado no Inquérito para Apuração de Fata Grave que lhe move à firma VIAÇÃO AEREA RIOGRANDENSE DO SUL S/A - VARIG e com audiência designada para o dia 18 de janeiro de 1966 às 15 horas, pelo advogado, abaixo-assinado (mandato em ata) que, vem muito respectosamente frente a V. Excia. requerer a juntada aos autos das certidões anexas.

Esclarece que a firma requerente via do sr. José Barreira Filho intentou queixa-crime contra o peticionário para conseguir, com isso, prova indireta. Após ouvidas testemunhas arroladas pela própria firma ficou esclarecido que não eram verdadeiras as acusações e houve desistência da queixa.

Pede que se dê vista das mesmas à parte contrária.

Nestes termos,
P.deferimento.

Goiânia, 13 de dezembro de 1965.

pp. *[Assinatura]*

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA DO SEGUNDO DISTRITO POLICIAL
GOIÂNIA-GO



- C E R T I D A O -

JOÃO UBALDO FERREIRA , Escrivão |
de Polícia, lotado na Delegacia do Segun-
do Distrito Policial, na forma da lei etc

CERTIFICA, a requerimento de parte interessada que, |
revendo o inquérito policial em andamento nesta Delegacia, em |
que figura com vítima José Barreira Filho e como indiciado Ger-
son Branquinho de Oliveira, encontrou em Fls. __, o seguinte: |
Aos oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta |
e cinco, na Delegacia do Segundo Distrito Policial, onde pre- |
sente se achava o Bel. Luiz Veloso de Almeida, Delegado respec- |
tivo, comigo, escrivão de seu cargo, no final assinado, compa- |
receu Ildefonso Barreira de Macedo, brasileiro, casado, pedrei- |
ro, natural de Jilgoés, Estado do Piauí, com 50 anos de idade, |
filho de Daví Barreira Macedo e de Minervina Barreira, residen- |
te à rua 16, nº 17, Nova Vila, nesta Capital, e disse que de- |
sistia, como desistido tem, da queixa-crime apresentada nesta |
Delegacia, em data de 25.11.965, contra Gerson Branquinho de O- |
liveira, e para tanto faz anexar o requerimento para que surta |
os efeitos de direito, disse ainda que nada deseja contra a |
pessoa de Gerson Branquinho, com referência ao caso em aprêço. |
Nada mais disse. Delegado (ass) Bel. Luiz Veloso de Almeida, |
Desistente (ass.) Ildefonso Barreira de Macedo. Escrivão (ass) |
João Ubaldo Ferreira. Era o que continha o original que para a |
qui transcreví fielmente. O referido é verdade e dou fé. Eu, |
João Ubaldo Ferreira, Escrivão, que o datilografou e assino.

Goiânia, 9 de dezembro de 1.965.

João Ubaldo Ferreira

ESCRIVÃO

*Filho:
Delegado*

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA DO SEGUNDO DISTRITO POLICIAL
GOIÂNIA-GO

Viúto:
Delegado



- C E R T I D ã O -

JOÃO UBALDO FERREIRA, Escrivão |
de Polícia, lotado na Delegacia do Se-
gundo Distrito Policial, na forma da |
lei, etc.....

CERTIFICA, a requerimento de parte interessada que, re
vendo inquérito policial em andamento nesta Delegacia, em que
figura como vítima José Barreira Filho e Cojo indiciado Ger-
son Branquinho de Oliveira, encontrou em fls __, o seguinte: - |
Brasão do Estado de Goiás-Estado de Goiás-Secretaria da Segu-
rança Pública-Delegacia do S^gundo Distrito Policial-TÉRMO DE |
ASSENTADA-Aos vinte e seis dias do mês de novembro de mil no-
vecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, Capital
do Estado de Goiás, na Delegacia do 2º Distrito Policial, on-
de presente se achava o Bel. Benício de Oliveira Delegado res-
pectivo, comigo, escrivão de seu cargo, no final assinado, com
pareceu a testemunha JOÃO THIAGO DE ALCÂNTARA, brasileiro, ca-
sado, Aeroviário, natural de Estrêla do Sul, Estado de Minas |
Gerais, filho de Pedro Thiago de Alcântara, falecido, e de I-
solina Pereira Guimarães de Alcântara, com 57 anos de idade, |
residente à Av. X, nº 735, setor Aeroporto, nesta Capital. Sa-
bendo ler e escrever, e declarou: Que, sôbre ao caso em tela |
o depoente diz que em junho passado, ao que parece, José Bar-
reira Filho começou a desempenha a função de faxineiro na Es-
tação de rádio da Varig, época em que o depoente era encarre-
gado da Estação de Rádio; Que, do menino, à primeira vista, |
teve boa impressão, pois o mesmo mostrava desembaraçado, cor-
tez e educado, dando, acertadamente, o desempenho de seu ser-
viço honestamente; Que, quanto às brincadeiras de que falam a
respeito do mesmo, o depoente afirma que sempre via todos os |
funcionários da repartição brincarem com êle, inclusive, Ger-
son Branquinho, mas brincadeiras esta dotadas de um fundo mo-
ral respeitoso, nunca, jamais, como afirma outras pessoas; Que
de fato José Barreira quando era criticado, êle respondia a |
brincadeira de um modo engraçado, fazendo todos rirem dêle, |
talvez devido ser da roça e não possuir um sotaque do povo da
cidade; Que, quanto a Gerson Branquinho, o depoente fala que |

25

é um moço honesto, possuidor de predicados excelentes, dota-
do de respeito e de boa educação, trabalhador e cumpridor fi-
elmente com suas obrigações; Que, quanto a queixa-crime apre-
sentada contra êle não passa de uma infâmia muito grande, u-
ma mentira e um procedimento que visa interêsse pessoal e so-
bretudo prejudicar determinados funcionários da companhia |
que, por essas pessoas, cujo procedimento é vergonhoso, são |
perseguidos; Que, o menino é normal, não havendo nada disso |
de que dizem dêle; Que, Gerson também é completamente normal
é casado e possui cinco filhos, não provando, assim, o ultra-
je que levantaram contra êle. Como mais nada dissesse e nem |
lhe fôsse perguntado, mandou a Autoridade que encerrasse o pre-
sente t rmo que, lido e achado conforme, vai devidamente as-
sinado. Eu, ileg vel, Escriv o, que o escrevi, datilografei |
e assino. Delegado (ass.) Ben cio de Oliveira-Depoente (ass.)
Jo o Thiago de Alc ntara. Escriv o (ass.) Jo o Ubaldo Ferrei-
ra. Era o que continha o original que para aqui transcrevi |
fielmente. O referido   verdade e dou f . Eu, Jo o Ubaldo Ferreira, Es-
criv o, que o datilografou e assino.

Goi nia, 07 de dezembro de 1965

Jo o Ubaldo Ferreira

.....
Jo o Ubaldo Ferreira
Escriv o

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA DO SEGUNDO DISTRITO POLICIAL
GOIÂNIA-GO



- C E R T I D A O -

JOÃO UBALDO FERREIRA, Escrivão de Policia, lotado na Delegacia do Segundo Distrito Policial, na forma da lei etc...

CERTIFICA, a requerimento de parte interessada que, revendo inquérito policial em andamento nesta Delegacia, em que figura como vítima José Barreira Filho e como indiciado Gerson Branquinho de Oliveira, encontrou em fls. __, o seguinte: Braso do Estado de Goiás - Estado de Goiás-Secretaria da Segurança Pública-Delegacia do Segundo Distrito Policial-TERMO DE ASSENDA-Aos vinte e seis dias do Mês de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na Delegacia do 2º Distrito Policial onde presente se achava o Sr. Bel. Benício de Oliveira Delegado respectivo, comigo, escrivão de seu cargo, no final assinado, compareceu a testemunha RANULFO RIBEIRO, brasileiro, casado, Aeroviário, natural de Uberaba, Estado de Minas Gerais, com 35 anos de idade filho Odilon Adolfo ribeiro e de Joaquina Ribeiro de Faria, residente à 10ª Avenida, nº 543, Vila Nova, nesta Capital. Teclrou: que; sendo funcionário da Varig, lotado na Estação de Rádio, situada à 10ª Avendia, em Vila nova, nesta Capital; que, a respeito ao caso em tela, o depoente diz que tanto José Barreira Filho, como Gerson Branquinho de Oliveira, são seus colegas de serviço, embora trabalhem em seções diferentes bem como em horários; Que, quanto ao procedimento de ambos, no que diz a queixa-crime contra Gerson, esclarece o depoente que, nas poucas vezes que chegou ver Gerson com brincadeiras com José Barreira, notou que aquilo era simplesmente brincadeiras, nao percebendo, contudo, se naquelas brincadeiras havia algo de anormal, ou melhor, o depoente não conheceu a moral das brincadeiras; Que, isto aconteceu em agosto, motivo porque Gerson foi suspenso do serviço. Como mais nada dissesse e nem lhe fôsse perguntado, mandou a Autoridade que encerrasse o presente termo que, lido e achado conforme, vaiddevidamente assinado. Eu, rubrica ilegível), Escrivão, que o escreví, datilografei e assino. Delegado (ass.) Benício de Oliveira-Depoente Ranulfo Ribeiro (depoente Ass.) Escrivão João Ubaldo Ferreira (Ass.).

CONTINUAÇÃO
(continuação)

Era o que continha o original que para aqui transcrevi fielmente. O referido é verdade e dou fé. Eu, João Ubaldo Ferreira, Escrivão que o datilografou e assino.

Goiânia, 07 de dezembro de 1.965.

João Ubaldo Ferreira

JOÃO UBALDO FERREIRA

ESCRIVÃO

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA DO SEGUNDO DISTRITO POLICIAL
GOIÂNIA GO

Visto
Assessor
Delegado 7
12/10



- C E R T I D Ã O -

JOÃO UBALDO FERREIRA, Escrivao de
Polícia, lotado na Delegacia do Segundo
Distrito Policia, na forma da lei etc...

CERTIFICA, a requerimento de parte interessada que, |
revendo inquérito policial em andamento nesta Delegacia, em |
que figura como vítima José Barreira Filho e como indiciado |
Gerson Branquinho de Oliveira, encontrou em Fls __, o seguinte
Brasão do Estado de Goiás-Estado de Goiás-Secretaria da Segu-
rança Pública-Delegacia do Segundo Distrito Policial-TÉRMO DE
ASSENTADA-Aos vinte e seis dias do mês de novembro de mil no-
vecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, Capital
do Estado de Goiás, na Delegacia do 2º Distrito Policial, on-
de presente se achava o Bel. Benício de Oliveira Delegado res-
pectivo, comigo, escrivão de seu cargo, no final assinado, com
pareceu a testemunha JOÃO DIAS, brasileiro, casado, Aeroviá-
rio, natural de Goiás-GO, com 26 anos de idade, filho de Hen-
rique Hipólito Dias e de Antonieta Siqueira Dias, residente à
rua 52, nº 9, Bairro Popular, nesta Capital. Sabendo ler e es-
crever, e declarou: Que; quanto ao caso em que é depoente, on-
de José Barreira e Gerson Branquinho são vítima e indiciado, |
respectivamente, diz que o que houve entre eles, isto é, o qu
o depoente presenciou por algumas vezes, nao passava de uma |
simples brincadeira; Que, Gerson Branquinho é casado e possui
filhos, vive harmônicamente com a família; quanto a José Bar-
reira, é um moço norma; Que, o depoente trabalha em horários |
diferentes dos déls, portanto quase nada presenciou. Comomais
nada dissesse e nem lhe fôsse perguntado, mandou a Autoridade
que encerrasse o presente têrmo que, lido e achado conforme, |
vai devidamente assinado. Eu, ilegível Escrivão, que o escreví
datilografei e assino. Delegado (Ass) Benício de Oliveira-Depo-
ente (ASS.) JOÃO DIAS. Escrivão (ass.) João Ubaldo Ferreira.
Era o que continha o original que para aqui transcreví fiel- |
mente. O referido é verdade e dou fé. Eu, ilegível, Escrivao,
que o datilografou e assino.

Goiânia, 07 de dezembro de 1.965.

.....
João Ubaldo Ferreira

ESCRIVÃO

M.M. Dr. Juiz Presidente:

Os documentos apresentados pelo requerido, vêm demonstrar que efetivamente existem os motivos que determinaram o pedido do inquerito para a apuração de falta grave praticada pelo mesmo requerido.

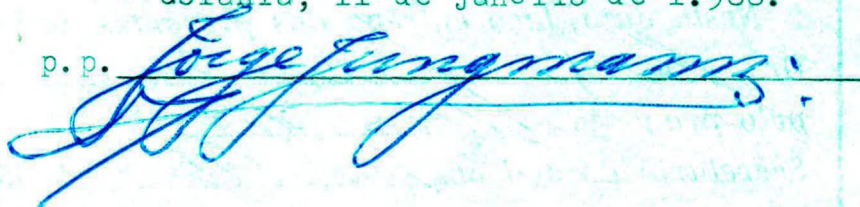
O fato de haver o responsável pelo menor José Barreira desistido de uma queixa-crime que apresentara á Delegacia de Policia do Segundo Distrito desta - Capital contra o requerido Gerson Branquinho de Oliveira, em nada afeta as provas que serão produzidas no curso do inquerito que se processa perante essa Egrégia - Junta de Conciliação e Julgamento.

O fato de haver o representante, ou melhor a pessoa que se diz responsável pelo referido menor José Barreira, desistido da queixa que apresentou contra Gerson Branquinho de Oliveira, desistido da queixa apresentada á policia, não autoriza o arquivamento do inquerito por parte desta. Sómente o Juiz a que fôr o inquerito presente poderá decidir se é ou não caso de arquivamento ou se se deve prosseguir na ação penal. É, pelo menos o que se infere do art. 17 do Código de Processo Penal. Ademais, tratando-se de menor abandonado, a policia deveria, antes, encaminhar os autos de inquerito ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Menores, já que não há prova de que o - Sr. Idelfonso Barreira de Macedo, seja tutor do aludido menor.

Á oportunidade, quer a firma Requerente, repelir as insinuações malevolas constantes da petição do Requerido ao pedir a juntada dos documentos sobre os quais foi a Requerente intimada a se pronunciar.

Goiânia, 11 de janeiro de 1.966.

p. p.



1329

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
 Sr. Presidente.
 Goiânia, 3 de junho de 1966

 Secretário

Visto de requerente, por dois dias,
 dos documentos por último quinquês
 pelo requerido.

p. 3-1-66.

David [Signature]

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, notifiquei o advogado
 do requerente Dr. Jorge Jungmann, do despacho acima.
 Goiânia, 10-1-66.

[Signature]
 Of. de Justiça

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 29 folhas,
 devidamente numeradas e rubricadas.
 Do que para constar, lauroi este termo.
 Goiânia, 10 de junho de 1966

 Chefe da Secretaria

Térmo de Entrega

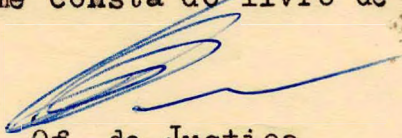
Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
 Dr. Jorge Jungmann
 pelo prazo de três dias
 Secretaria da JCJ em 10 de junho de 1966

 Chefe Secretaria

C E R T I D A O

Certifico que nesta data, o Dr. Jorge Jungman, devolveu este processo que retirou desta secretaria em data do dia 10-1-66, conforme consta do livro de carga p/advogados.

Goiania, 11-1-66.


Of. de Justiça

h. 30

Pa. 3.1

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ - 617/65

Aos 18 dias do mês de janeiro de 1966, às 15,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a inquérito e movida por S.A. EMPRESA DE VIAÇÃO AÉ- REA-requerente contra GERSON BRANQUINHO DE OLIVEIRRA- requerido.

Feita a chamada, presentes as partes, o requerido acompanhado de seu advogado Dr. Victor Gonçalves e a requerente representada pelo seu advogado Dr. Jorge Jungmann, foi aberta a audiência.

Em seguida teve lugar a instrução do processo na forma abaixo:

1ª Testemunha do requerido.

Genésio José dos Santos, brasileiro, casado, comerciante, com 43 anos de idade, residente Av. Coronel Cosmos, nº 32 Vila Nova. Ao ser chamado disse nada, prestando compromisso legal. Inquirido respondeu: Que mora em casa vizinha da estação de rádio da requerente, onde o requerido trabalhava; que conhece o requerido ali trabalhando há diversos anos, nunca havendo notado de sua parte qualquer procedimento capaz de desabonar-lhe a conduta; que, como vizinho, o requerido sempre observou muito respeito relativamente a família do depoente. As perguntas do advogado do requerido, respondeu: Que nunca ouviu qualquer comentário desabonador a conduta moral do requerido. Nada mais foi dito nem perguntado, dando-se por encerrado o presente depoimento.

Paulo Fleury da Silva e Souza

Juiz Presidente

Genésio José dos Santos

Depoente

Pelo requerido foi pedida a notificação das seguintes testemunhas, havendo o Sr. Juiz Presidente deferido: João Tiago de Alcântara, Darcy Moreira da Cunha e Dimas Diniz, todos com endereço na estação da Varig, Av. Coronel Coses nº 547 - Vila Nova.

Não havendo outras provas a fazer nesta audiência, foi designada outra para prosseguimento da instrução, para o dia 9 de março de 1966, às 15,00.

E, para constar, eu, Henrosilly, Servente PJ-7
lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente
srs. vogais e partes presentes.

[Signature]
V. dos Empregadores

Paulo Teodoro
Juiz Presidente

[Signature]
V. dos Empregados

Gerson Branzinho de Oliveira
Rizano Rodrigues Amorim
~~Luiz Fernando~~
Luis Guedes

32

37/666


20 Janeiro

66

Ilmo. Sr.

Pelo presente, notifico-vos a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, sita à Praça Cívica nº 9, às 15 horas do dia 9 de março de 1966, sob as penas da lei, a fim de prestardes depoimento como testemunha no processo nº JCJ-617/65, em que são partes, Empresa de Viação Aérea Rio Grandense-Varig- requerente e Gerson Branquinho de Oliveira, requerido.

Saudações



Auxiliar Judiciário

Ilmo. Sr.

João Tiago de Alcântara

Estação da Varig-

Av. Coronel Cosme nº 547

Vila Nova - Nesta

38/66


20 janeiro

66

Ilmo. Sr.

Pelo presente, notifico-vos a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, sita à Praça Cívica nº 9, às 15 horas do dia 9 de março de 1966, sob as penas da lei, a fim de prestardes depoimento como testemunha no processo nº JCJ-617/65, em que são partes, Empresa de Viação Aérea Rio Grandense - Varig - requerente e Gerson Branquinho de Oliveira, requerido.

Saudações



Auxiliar Judiciário

Ilmo. Sr.

Darcy Moreira da Cunha

Estação da Varig-Av. Coronel Cosme nº 547

Vila Nova

39/66

20 Janeiro 66

JUNTA

Nesta data, faço publicar, nos presentes autos, de

Ilmo. Sr.

Pelo presente, notifico-vos a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, sita à Praça Cívica nº 9, às 15 horas do dia 9 de março de 1966, sob as penas da lei, a fim de prestardes depoimento como testemunha no processo nº JCJ-617/65, em que são partes, Empresa de Viação Aérea Rio Grandense-Varig- requerente e Gerson Branquinho de Oliveira, requerido.

Saudações

Auxiliar Judiciário

Ilmo. Sr.

Dimas Diniz

Estação da Varig - Av. Coronel Cosme nº 547

Vila Nova

N E S T A

Handwritten marks and scribbles in the top left corner.

33/66

66

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, nos presentes autos, de

um telegrama que segue

Goiania, 24 de _____ de 1966

[Signature]
Limo. Sr. _____

Pelo presente, notifico-vas a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, sita à Praça Oliveira nº 9, às 15 horas do dia 9 de março de 1966, sob as penas da Lei, a fim de prestardes depoimento como testemunhas no processo nº 101-617/65, em que são partes, Empressa de Viçosa Aérea Rio Grandense-Verig-requerente e Gerson Brandinho de Oliveira, requerido.

Sanções

Auxiliar Judiciário

Limo. Sr.
Dmas Dmas
Batção da Verig - Av. Coronel Gomes nº 547
Vila Nova
N E S T A

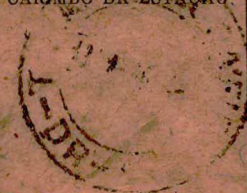
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

TELEGRAMA

NÚMERO DE EXPEDIÇÃO

8.824

CARIMBO DA ESTAÇÃO



Indicações de Serviço Taxadas e Endereço

EXMO SR DR JUIZ TRABALHO GOIANIA

PRACA CIVICA NR 9 GOIANIA GO

P. J. - J.C.J. DE GOIANIA

Protocolo

Entrada 24/1/66
- (DEMPROC)
Folha 134 Nº 50

PRÉAMBULO:

242 DE BELEMPA 750 53 14 21,00

O preâmbulo contém as seguintes indicações do serviço: especifique ao telegrama, estação de origem, nome do destinatário, endereço, hora de apresentação

Habitue-se a indicar no recibo do seu Telegrama a hora em que o receber, com essa providência, auxiliará o Departamento na fiscalização da entrega dos Telegramas.

2/66 DE 13/1/66 REF PRECATORIA PROCESSO 617/65 VG INFORMO VOSSENCIA TESTEMUNHA
 JOAO D AGUIAR DAS NEVES ENCONTRA SE SUL PAIS GOZO FERIAS PT TAO LOGO REGRESSE
 SERAO PROVIDENCIADDO SEU DEPOIMENTO PT ATS SDS LYGIA SIMAO LUIZ OLIVEIRA SUPLENTE
 PRESIDENTE DA JCJ BELEM

TEXT

*g. a. e. d. e. o.
 10.124-1-66.
 Deub*



B E B A C R U S H

O UNICO QUE CONTÉM SUCO DE LARANJA

FÁBRICA: Av. 230 n.º 767 - Fone 3-0373 - Vila Coimbra - Goiânia - Est. de Goiás
 ENTREPÓSITO DE UBERLÂNDIA - M. G. - Av. João Pinheiro n.º 1125 - Fone 58-61
 ENTREPÓSITO N. 1 - Rua n.º 6814-A - Fone 2-1550 - B. Popular - Goiânia - Go.

Ms. 37

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiania, 24 de _____ 1966



Secretário

Aprova. na audiência.

0. 24-1-66.

Paulo Ferraz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fr. 38

Remessa a Dimas Diniz, em 24 de janeiro de 1966

ESPÉCIE E Nº	ASSUNTO
<u>Of. n. 39/66</u>	<u>Not. testemunha Sr. Dimas Diniz -</u> <u>processo n. JCJ- 617/65.</u>

RECEBI em 27 de janeiro de 1966

[Assinatura]

Encarregado da expedição Assinatura do receptor e carimbo da repartição

Final

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ - 617/65

Aos nove dias do mês de março de 1966, às 15,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a inquérito p/ apuração de falta grave de estábilário. e movida por GERSON BRANQUINHO DE OLIVEIRA - Requerido contra S.A. EMPRESA DE VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE.

Feita a chamada, compareceram as partes, o requerido acompanhado de seu advogado Dr. Victor Gonçalves e a requerente representada por seu subgerente, Lázaro Rodrigues Amorim, acompanhado do advogado Dr. Jorge Jungmann, foi aberta a audiência.

Em seguida foram ouvidas as testemunhas abaixo:

1ª Testemunha da requerente.

JOSÉ DIVINO LIMA, brasileiro, casado, aeroviário, com 43 anos de idade, rua 66 nº 39 nesta Capital. Aos costumes disse nada, prestando compromisso legal. Inquirido respondeu: Que o requerido, na presença de empregados da requerente, inclusive do depoente declarou que iria manter relações sexuais com José Barreira, - menor e que também prestava serviço a requerente; que o depoente não sabe se o requerido disse isso sério ou por brincadeira, mas o fato é que disse; que não sabe se o requerido tinha o apto de proceder dessa forma, mesmo porque ~~eu~~ teve pouca convivência com ele, pois faz pouco tempo que o depoente começou a trabalhar em Goiânia.

Inquirido pela requerente, respondeu: Que as palavras testemunhais do requerido ao menor foram: "Zuza, não socegarei enquanto não te comer"; que Zuza é o apelido pelo qual José Barreira é geralmente chamado; que esse assédio do requerido sobre José Barreira era constante, tendo ocorrido por vezes diversas; que Dimas Diniz, colega de serviço do requerido e também do depoente, dissera ao requerido que não brincasse com o menino porque quem brinca com menino amanhece mijado; que esse procedimento do requerido tinha lugar na sala de trabalho e na presença dos demais empregados; que tão logo o inspetor da requerente tomou conhecimento dos fatos mencionados, o requerido foi suspenso; que o inspetor soube do fato porque quando fazia sua inspeção na seção de rádio da requerente José Barreira, que já estava atemorizado com o requerido, lhe narrou as ocorrências; que o inspetor imediatamente procurou fazer uma sindicância junta aos demais empregados, daí resultando a suspensão do requerido. Interrogado pelo requerido, respondeu:



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

Fls. 42

N.º

Em,

Que o depoente atualmente é o Chefe do serviço de rádio da requerente, e isso desde de 5 de dezembro do ano passado; que quando se deu o fato motivador da suspensão do requerido, este e o depoente exerciam identica função, a de operador; que o depoente prestou depoimento na Policia a respeito do caso ora em litígio; que quando depoente veio para Goiânia era o único empregado oriundo da Varig porque todos outros vieram de Empresas congêneres encampadas pela Varig; que não sabe se Varig dispensou varios empregados oriundos de Empresas encampadas, mais sabe que geralmente ela dispensa os maus empregados; que o depoimento que o depoente prestou na Policia não é o mesmo que prestou e está prestando agora, porque lá não houve perguntas capciosas; que o depoente veio para Goiânia em 15 de março de 1965; que outros empregados tambem faziam brincadeiras com o menor já referido, mas não por essa forma atentatória ao pudor, como fez o requerido; que o depoente não prestou informações aos inspetores da requerente sobre o fato em litígio; que José Barreira trabalha ali, não como empregado da requerente, mas sim recebendo uma gratificação do chefe da seção para fazer a limpeza de manhã, o que faz até hoje, que o mesmo começou a prestar esse serviço depois da vinda do depoente para Goiânia. Nada mais foi dito nem perguntado, dando-se por encerrado o presente depoimento.

[Assinatura]

Juiz Presidente

[Assinatura]

Depoente

2ª Testemunha da requerente.

RANULFO RIBEIRO, brasileiro, casado, rádio telegrafista, 35 anos de idade, residente à 10ª Avenida nº 547, Vila Nova, nesta Capital. Aos costumes disse nada, prestando compromisso legal. Inquirida respondeu: Que o depoente é empregado da Varig; que o requerido ali tambem trabalhava, notando o depoente que o mesmo é pessoa de temperamento expansivo e dado a brincadeiras; que constante dirigia ele brincadeiras a José Barreiras e esse, que é pessoa ingenua e nervosa, se irritava com essas brincadeiras; que presenciou brincadeiras do requerido com José Barreira, mas nem uma que pudesse ser considerada indecorosa; que a brincadeira mas pesada que presenciou consistiu o requerido colocar a mão sobre a nuca de José Barreira e beijar essa mão, o que contrariou o referido menor. Inquirido pela requerente, respondeu: que não se lembra de ter visto o requerido pegar em outras partes do corpo do menor já referido;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

Test 43

N.º

Em,

que sendo o depoente chefe de serviço não permite brincadeiras no seu horário e por isso dificilmente elas ali teriam lugar; que no seu horário, o depoente sempre advertiu e repeliu as brincadeiras que tomou conhecimento; que os fatos referidos pelo depoente se deram em julho ou agosto do ano passado; que inspetores da requerente, vindo a Goiânia, tomaram conhecimento desses fatos e fizeram sindicâncias de que resultou o afastamento do requerido; que sobre os fatos em discussão os inspetores ouviram o depoente e José Barreira, não sabendo se ouviram outras pessoas; que José Barreira é menor e trabalha em serviços de limpeza, sendo pago pelo chefe do serviço da estação de rádio, o qual tem para esse fim uma verba paga pela requerente; que existe mais um menor que faz tais serviços de limpeza, trabalhando nas mesmas condições. Inquirida pelo requerido, respondeu: que José Barreira trabalhava apenas num expediente e o outro menor no outro expediente, pois há o horário da manhã e o da tarde; que José Barreira trabalhava no expediente da manhã e outro depoente normalmente no da tarde, mas algumas vezes o depoente servia no horário da manhã; que o requerido era bom funcionário, trabalhando normalmente embora desse algumas faltas ao serviço; que o requerido era brincalhão e bricava com quasi todos os colegas; que alguns empregados também dirigiu brincadeiras a José Barreira; que ignora que o requerido tenha anteriormente sofrido qualquer penalidade; que sabe que ultimamente a Varig recindiu contratos de trabalho de varios empregados que, isso nos últimos dois anos, empregados esses vindos de outras empresas que se fundiram com a requerente. Nada mais disse nem lhe foi perguntado dando-se por encerrado o presente depoimento.

Paulo Ferraz

Juiz Presidente

Raimundo Ribeiro

Depoente

Em seguida, devido o adiantado da hora e tendo deixado de comparecer duas testemunhas da requerente, foi designada nova audiência para o dia 4 de maio de 1966, às 15,00, para prosseguimento da instrução, ficando as partes cientes.

E, para constar, eu, _____, Seruente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente srs. vogais e partes presentes.

Vertical signature on the left margin

Gerson Bragança de Oliveira
Leandro Rodrigues Gomes

Paulo Ferraz
Juiz Presidente

Fls 44
MOD. 70 (ant. 45)

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Carimbo de origem

Número do registado

13.481

Procedência

Data do registo 15 de

12 de 1965

Natureza da correspondência C. Precatória

Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registado acima descrito.

Em 04 de Janeiro de 1965

O DESTINATÁRIO

Alfredo dos Reges

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado à tinta.

Carta Precatória Proc. 617/65 . Presidente
Triretra 8ª Região

Junta de Conciliação e Julgamento
Caixa Postal nº 120
Goiânia .. Go.

AR

Fol. 45

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE Goiânia , ABAIXO DISCRIMINADA.

Processo n.º JCJ - 617/65

Aos 4 dias do mês de maio de 19 66 , às 15,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Silva e Souza , presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a inquérito, falta grave de estabilidade

e movida por GERSON BRANQUINHO DE OLIVEIRA - requerido contra S/A. EMPRESA DE VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE - requerente.

Feita a chamada, compareceram as partes, o reclamante, digo o requerido acompanhado do advogado Dr. Victor Gonçalves e requerente representada pelo seu subgerente Sr. Lazaro Rodrigues Amorim acompanhado do advogado Dr. Jorge Jungmann, foi aberta a audiência.

3ª Testemunha da requerente.

JOÃO DIAS, brasileiro, casado, aeroviário, 27 anos de idade, residente à rua 52- nº 8 Bairro Popular nesta Capital. Aos costumes disse nada prestando compromisso legal. Inquirida respondeu: que nunca viu por parte do requerido qualquer gesto obsceno ou qualquer tentativa de prática de atos imorais, no ambiente de trabalho; que sabe que o reclamante, como aliás outros empregados, costumava brincar com o menor José Barreira, também, empregado da requerente, mas eram brincadeiras comuns, não se podendo interpretar como tentativa de prática imoral; que o depoente trabalhava em horário diferente do requerido, motivo pelo qual tinha poucas oportunidades de presenciar sua atuação no emprego; que as brincadeiras com José Barreira eram motivadas pelo fato de ser ele ^{de ser ele} portista e ter uma pronúncia diferente; que as brincadeiras de quem tem conhecimento consistia em pequenos tapas emburrões etc., delas participando não só o requerido mas os empregados em geral; que sobre esse fatos o depoente prestou depoimento na polícia, ignorando o autor da queixa que deu causa ao inquérito; que foi o Sr. Lima, chefe da estação de reclamada, quem o chamou para depôr; que o Sr. Lima era chefe do depoente e o avisou de que este, além de outros empregados e ele próprio, deveriam depôr na polícia; que o horário normal de trabalho de José Barreira era pela manhã, mas algumas vezes ele comparecia na parte da tarde, isto muito raramente; que o horário de trabalho do requerido era na parte da manhã, certos dias das 5 as 12 horas e outros das 6 às 12 horas; que raramente ele trabalhava a tarde. Inquirido ~~Nada mais disse nem lhe foi pergun~~ pelo requerido respondeu: que as brincadeiras com Barreira se faziam constantemente, inclusive no período da tarde quando lá comparecia. Nada mais disse nem lhe foi pergun

Ass. 46

tado, dando-se por encerrado o presente depoimento.

[Handwritten Signature]

Juiz Presidente

[Handwritten Signature]

Depoente

4ª Testemunha da requerente.

FRANCISCO COELHO DA SILVA, brasileiro, solteiro, radiotelegrafista, 30 anos de idade, residente à rua 6 nº 48 centro. Aos costumes disse nada prestando compromisso legal. Inquirida respondeu: que o depoente é empregado da requerente; que o requerido trabalhava com o depoente na secção; que desconhece que o mesmo tenha em qualquer oportunidade feito gestos obscenos, praticado atos imorais ou tentado forçar outros empregados à prática de tais atos. Inquirida pela requerente respondeu: que o menor José Barreira trabalha na requerente no horário de 6 à 12 horas; que o requerido ora trabalhava neste horário e ora de 12 à 18 horas; que o requerido brincava com José Barreira, tentando abraçá-lo e beijá-lo, mas isso constituia prática geral no ambiente de trabalho, pois todos os empregados faziam o mesmo, mas sem intenções imorais; que o referido menor protestava contra tais brincadeiras; que José Barreira não era subordinado ao requerido. Inquirido pelo requerido, respondeu: que o horário do depoente as vezes coincidia com o do requerido, pois era também variável; que os demais empregados que também dirigiam brincadeiras a Barreira não foram punidos por isso; que tais brincadeiras eram do conhecimento de chefe da requerente no Departamento respectivo, que era João Tiago de Alcântara; que que essas brincadeiras geralmente tinham como motivo o fato de ser Barreira ~~ser~~ Nortista e ter sotaque diferente; que embora sem certeza acha que Barreira era empregado do chefe da Estação para serviços de limpeza e não da requerente. A pedido do Sr. vogal dos Empregados, informou que o requerido era um dos mais antigos empregados da requerente.

Nada mais disse /nem lhe foi perguntado, dando-se por encerrado o presente depoimento.

[Handwritten Signature]

Juiz Presidente
[Handwritten Signature]

Depoente

5ª Testemunha da requerente.

ADELINO GOMES COSTA, brasileiro, casado, 49 anos, radiotelegrafista, residente, à rua 227 nº 28 Vila Nova, nesta Capital. Aos Costumes disse nada prestando compromisso legal. Inquirida respondeu: que o depoente é empregado da requerente e o requerido trabalhava na mesma secção; que viu algumas vezes este fazer brincadeiras com José Barreiras, mas eram brincadeiras inocentes, sem sentido imoral.

Ar. 47

Inquirido pela requerente respondeu: que as brincadeiras consistia em patas empurrões e coisas semelhantes; que acredita que esses fatos não chegavam ao conhecimento do chefe da Estação, de nome Tiago, o qual trabalhava em outra sala. Inquirida pelo requerido, respondeu: que na Estação outras pessoas faziam as brincadeiras, mas também sem maldade ou malícia. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por encerrado o presente depoimento.

Paulo Ferraz
Juiz Presidente

Adelino Jones Costa
Deponente

Não havendo mais testemunha da requerente, foram a seguir ouvidas as do requerido.

2ª Testemunha do requerido.

JOÃO TIAGO DE ALCANTARA, brasileiro, casado, radio telegrafista, 58 anos de idade residente à Avenida X nº 735 Setor Aeroporto.

Aos costumes disse nada, prestando compromisso legal. Inquirido respondeu: que o depoente era o chefe da seção da requerente onde o requerido trabalhava; que não é absolutamente verdade que esse último haja em serviço e no ambiente de trabalho praticado qualquer ato imoral ou feito gesto obsceno ou tentado forçar quem quer que seja à prática de qualquer ato imoral, reputando injusta e caluniosa a afirmação nesse sentido; que essa acusação foi feita, no seu entender, com a intenção principal de atingir o depoente e o Sr. Persio Pedroso de Moraes, ex gerente da requerente em Goiânia; que ha 12 anos conhece o requerido, e sabe ser pessoa honesta, trabalhador, pai de família e que sempre tem revelado boa conduta; que o requerido era um dos mais antigos empregados da requerente. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por encerrado o presente depoimento.

Paulo Ferraz
Juiz Presidente

João Tiago de Alcântara
Deponente

3ª Testemunha do requerido.

DARCI MOREIRA DA CUNHA, brasileiro, casado, 39 anos de idade radiotelegrafista de terra, residente, à rua 27 -A Esquina com a rua 29 -A - Setor aeroporto, nesta Capital. Aos costumes disse nada prestando compromisso legal. Inquirida respondeu: que trabalhou muito junto com o reclamante, digo requerido na requerente e informa não ser verdade que o mesmo haja em serviço praticado atos imorais ou tentado forçar outrem a praticá-lo; que conhece o requerido ha 10 ou 11 anos e informa que o seu procedimento funcional foi sempre correto; que o requerido era um dos empregados mais antigos; que o depoente, como o

Faz. 488

requerido, cumpriam horários alternados de sorte que nem sempre coincidiam os seus horários; que afirma que as acusações ao requerido não são verdadeiras em face da longa convivência que teve com ele e também porque inúmeras vezes trabalhara juntos; que durante muito tempo trabalhou no mesmo horário com o requerido e José Barreira; que presenciou diversas vezes brincadeiras do requerido com Zuza, de caráter verbal e sem malícia, para provocar a reação do mesmo, que todos achavam engraçada; que não pode reproduzir fielmente essas brincadeiras, porque estando em serviço não lhes dava maior atenção. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por encerrado o presente depoimento.

Damb Ferraz
Juiz Presidente

José de Almeida
Depoente

Pela requerido foi dito que não tinha mais provas a fazer, informando ainda que o seu último salário na requerente era de Cr\$150.370 mensais.

Estando encerrada a instrução o Sr. Juiz Presidente determinou a baixa dos autos a secretaria para a juntada de uma Precatória já cumprida e para se fazer a conta de custas a serem pagas pela requerente no de 3 dias contados da notificação da conta, As custas serão calculadas sobre 6 vezes o salário acima.

E, para constar, eu, Armoediery, Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente srs. vogais e partes presentes.

[Signature]
V. dos Empregadores

Damb Ferraz
Juiz Presidente

[Signature]
V. dos Empregados

Gerson Brancinho de Oliveira
[Signature]
[Signature]
[Signature]

reperido, cumprim horarios alternados de sorte que nem sempre coin-
cidiam os seus horarios; que afirma que as ausencias so reperido não
são verdadeiras em face da longa convivência que teve com ele e tam-
bem porque inúmeras vêzes trabalhou juntos; que durante muito tempo
trabalhou no mesmo horario com o reperido e José Ferreira; que pre-
sencion diversas vêzes principiaes do reperido com Lusa, de caracter
verbal e sem malicia, para provocar a rixa do mesmo, que todos sabe-
vam encobrida; que não pode reproduzir fielmente essas principiaes,
porque estando em serviço não lhes dava maior atenção. Mas mais disse
nem que foi perguntado, dando-se por ouvido o presente depoimento.

Juiz Presidente

Decente

Pela reperido foi dito que não tinha mais provas a fazer, in-
formando ainda que o seu último salário na repurante era de Cr\$50.370
mensais.

Estando encobrida a insturção o Sr. Juiz Presidente determinou
e baixou autos e secretaria para a Juntada de uma Prescrição já cum-
prida e para se fazer a conta de quotas a serem pagas pela repurante
no de 3 dias contados da notificação da conta, as quotas serão calcula-
das sobre 3 vêzes o salário acima.

Para constar, em _____, servente 25-7-66
virei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e Sr. vo-
cais e partes presentes.

Juiz Presidente

V. dos Empregados

V. dos Empregadores

Handwritten signatures and notes in the right margin, including names like 'Antonio Damasceno de Oliveira' and 'F. U. de Assis'.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

uma carta prescricional

Goiania, 4 de maio de 1966

F. U. de Assis
Secretário



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada 22/ 4 / 66	
Fôlha 140	Nº 226
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Fes 49
[assinatura]

Proc. nº 3ª JCJ-19/66

Aud. 19:1:66 às 17,00 hs.
(of.)

29-3-66 às 16,30 hs

CARTA PRECATÓRIA

Deprecante : PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Requerente: S/A. EMPRESA DE VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE -VARIG

Requerido : GERSON BRANQUINHO DE OLIVEIRA

Objeto : Inquirição de testemunha

AUTOAMENTO

Aos sete dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e seis autuei a Carta Precatória que se segue, protocolada sob o número 3ª JCJ-DEZENOVE/SESSENTA E SEIS.

Do que, para constar, fiz este termo. O Chefe de Secretaria.

[assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
PROTOCOLO
Reclamação N.º 19
Livro III fls. 152
Em 7 de Janeiro de 1966
[Assinatura]
Encarregado

Fes. 120

CARTA PRECATÓRIA

<p>JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE <u>GOIÂNIA</u> ESTADO DE GOIÁS <u>Praça Cívica nº 9</u></p>	<p>CARTA PRECATÓRIA, expedida pela Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia em frente e dirigida ao <u>Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região Belém ..Pará</u>, para ser distribuído a uma das Juntas de Conciliação e Julgamento.</p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

O DOUTOR Paulo Fleury da Silva e Souza
JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA, etc.

FAZ SABER ao MM. Juiz Presidente
ou a quem o seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer, que nos autos do processo n.º JCJ-617 / 65 entre partes:

Requerente
RECLAMANTE: S.A. Empresa de Viação Aérea Riograndense ..VARIG
Requerido
RECLAMADO: Gerson Branquinho de Oliveira

consta o seguinte: petição inicial de fls. 2 a 5 e defesa de fls. 14

C Ó P I A

DE FLS. 2 a FLS. 5 SO PROCESSO JCJ-Nº 617/65

8.º FOLIO

PROTÓCOLO

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.

Fls. 17

Livro C-20

Belém, 24/1/66

Handwritten signature and date: 24/1/66

Handwritten notes: Q. N. distinctivo... cos. 4.1.66. [Signature]

S.A. EMPRESA DE VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE - VARIG, companhia concessionária de serviços públicos de navegação aérea, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e Sucursal nesta Capital, na Av. Anhanguera, nº 94, por seu advogado que esta subscreve (procuração anexa, doc. 1) vem à presença de V. Exa., com fundamento no art. 853 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, requerer a instauração de inquérito para apuração de falta grave cometida por seu empregado estável GERSON BRANQUINHO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, aeroviário, residente e domiciliado nesta Capital na Av. R/2 n. 123-Sector Oeste, pelos motivos de fato e de direito expostos a seguir, que fundamentam o requerimento que lhe faz a final:

1º

ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES :

O requerido foi admitido a prestar serviços na congênera EMPRESA DE TRANSPORTES AEROVIAS BRASILIA? S.A., em 29 de novembro de 1954. Essa empresa foi incorporada a requerente, S/AEMPRESA DE VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE-VARIG, tendo sido a aprovação, por parte do Governo da União (Ministério da Aeronáutica) dessa incorporação publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 1965 (fl. anexa, doc. 2). Portanto, a requerente, S.A. EMPRESA DE VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE-VARIG sucedeu à EMPRESA DE TRANSPORTES AEROVIAS BRASILIA S/A, o que lhe dá a qualidade de atual empregadora do requerido no contrato de trabalho mantido entre o requerido e aquela empresa. E é nesta qualidade, de empregadora do requerido, que ela, VARIG, comparece a êsse Juízo.

No entanto, como para o total aperfeiçoamento do ato de incorporação, esta faltando apenas a satisfação de algumas pequenas formalidades de natureza comercial, para obviar eventuais alegações da ilegitimidade da parte, fundadas em sutilezas de ordem jurídica, a Empresa de Transportes Aerevias Brasília S/A, subscreve a presente petição, ratificando todos os seus termos.

2º O requerido, exercia na requerente, na data de seu afastamento, as funções de Rádio-operador de terra-classe I, mediante os salários mensais de Cr\$ 140.000, percebendo, ainda, a importância de Cr\$ 10.370, a título de adicional de insalubridade.

3º Como é do conhecimento público, a requerente é empresa concessionária de serviços públicos de navegação

Fe. 12
14

de serviços públicos de navegação aérea, mantendo para a perfeita exploração dos serviços que lhe são confiados pelo Governo Federal, Sucursais e Agências espalhadas por todo o País.

Tais Sucursais ou Agências sofrem inspeções periódicas, através do quadro de inspetores da requerente, a fim de ser mantido o entrosamento entre elas e a sede da empresa, o que assegura a perfeita consecução dos serviços que lhes estão afetos.

Dentro desse plano de organização, a requerente tendo tomado conhecimento de que em sua estação de rádio dessa cidade estava se processando uma série de irregularidades praticadas por algum funcionário, determinou a imediata inspeção naquêle Departamento, o que foi realizado pelo Sr. Inspetor João N. Aguiar das Neves.

O resultado dessa inspeção determinou o imediato afastamento do requerido, pois que foi constatado a inteira impossibilidade e a inconveniência do convívio do requerido com os outros funcionários, pois o seu procedimento traduzia, sem sombra de dúvida, mau procedimento e incontinência de conduta capaz de fazer-lhe perder a respeitabilidade e sobretudo, em sendo empregado, a confiança, como elemento imprescindível do contrato de trabalho.

Realmente, ficou demonstrado que o requerido, dentro do recinto de trabalho e durante a jornada de trabalho, vinha assediando o funcionário menor José Barreira, com gestos obscenos e imorais, tendo inclusive tentado, à força, fazer com que o referido menor o satisfizesse em seus desejos imorais.

Tal atitude, revela inclusive delito penal, punível na lei, pois caracteriza corrupção de menor e ultrage público ao pudor, e, tendo sido praticada pelo requerido dentro do recinto de trabalho e contra seu companheiro de trabalho, não poderia jamais ser permitido pela requerente.

Diante do exposto, nada mais restava à requerente, senão a providência do afastamento imediato do funcionário faltoso, para saneamento do ambiente de trabalho.

A manutenção do contrato de trabalho do requerido tornava-se impossível; depois de seu procedimento irregular e ilícito, pois que revelou êle mau procedimento e incontinência de conduta resultando daí a inteira quebra de confiança que deveria presidir as relações entre empregador e empregado.

Considerando que a falta praticada pelo requerido, consubstanciada nos fatos acima narrados configura a prática de falta grave, previsto no art. 493, conjugado com o art. 482, letras "b" e "j" da C.L.T., capaz de autorizar a rescisão por justa causa do contrato de trabalho do requerido, vem a requerente promover o presente inquérito para comprovação da referida falta grave praticada por seu empregado estável GERSON BRANQUINHO DE OLIVEIRA, para o fim de reconhecer o direito dela, requerente, de considerar rescindido o contrato de trabalho do requerido, desde 16 de setembro

Fol. 13
2
15

de 1965, data em que o requerido tomou ciência de seu afastamento, ditado na forma do art. 494 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nessas condições, a requerente, protestando provar o alegado por todos os meios de prova em direito permitidas, especialmente juntada de documentos, depoimento pessoal do requerido, inquirição das testemunhas arroladas, cuja notificação desde já se requer, expedição de cartas catóricas, etc. requer seja o empregado estável GERSON BRANQUINHO DE OLIVEIRA notificado no endereço, supra referido, para responder e acompanhar, querendo, os termos do presente inquérito, que a final deverá ser julgado procedente para o efeito de autorizar a empresa requerente rescindir, sem o pagamento de quaisquer indenizações ou direitos, o contrato de trabalho do requerido.

Dando-se à presente o valor de Cr\$840.000 (oitocentos e quarenta mil cruzeiros) para efeito de custas.

Nêstes termos
pede deferimento.

Goiânia, 13 de outubro de 1965

P.p. as) Jorge Jungman

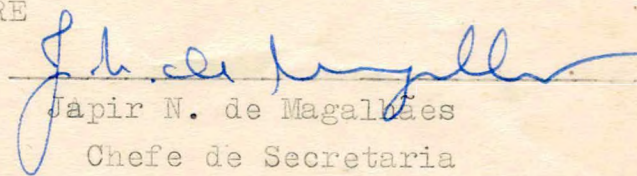
Rol de testemunhas:

1. - João N. Aguiar das Neves, brasileiro, casado, aeroviário, residente e domiciliado em Belém, onde deverá ser ouvido através de Carta Precatória, devendo ser notificado no endereço da reclamada em Belém, à av. Presidente Vargas nº 151.
2. - Ranulfo Ribeiro, brasileiro, aeroviário, devendo ser notificado no endereço da reclamante. *reclamada*
3. - José Davino Lima, brasileiro, aeroviário, residente e domiciliado em Goiânia,

P/ cópia


Aux. Jud.

CONFERE


Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA
ABAIXO DISCRIMINADA.

Processo nº JCJ - 617/65

Aos 29 dias do mês de novembro de 1965, às 13,15 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a Inquerito p/ apuração de falta grave, GERSON BRANQUINHO DE OLIVEIRA, requerido e S/A EMPRESA DE VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, requerente.

Feita a chamada, presentes as partes, o requerido acompanhado de seu advogado Dr. Vitos Gonçalves, e a requerente representada pelo Sr. Lázaro Rodrigues Amorim, sub-gerente acompanhado de seu advogado Dr. Jorge Jungmann foi dada a palavra ao requerido, que alegou o seguinte: que contesta por negação geral às alegações da inicial, que são totalmente inverídicas; que por isso pede que o inquerito seja julgado improcedente, assegurado ao requerido o pagamento dos salários relativos a todo o período de suspensão, até sua readmissão, caso não fique configurada incompatibilidade entre partes, capaz de autorizar a rescisão contratual, hipótese em que pede a indenização em dobro, na forma da Lei.


Proposta a conciliação, não foi aceita.

Havendo outro processo em pauta, foi designado o dia 18 de janeiro de 1966 às 15,00 horas, ficando as partes cientes.

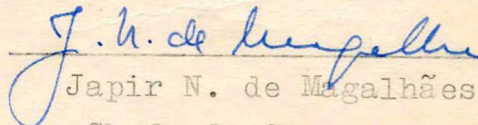
O Sr. Juiz Presidente determinou que a pedido da requerente a expedição de precatória para Belém do Pará, a fim de ser ouvida a testemunha João N. Aguiar das Neves; com endereço na Av. Presidente Vargas nº 151. Em seguida, digo, nada mais havendo encerrou-se a presente audiência, que para constar, eu as) J. Lemos Filho Servente PJ-13 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, srs. vogais e partes presentes.

as) Paulo Fleury, Juiz Presidente, Orlando Tôrres, Vogal dos Empregadores, Domiciano de Souza Marinho, Vogal dos Empregados, Cesar Branquinho de Oliveira, Vitor Gonçalves, Ilegível, Lázaro Rodrigues Amorim, Jorge Jungmann.

P/ cópia


Aux. Jud.

CONFERE


Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

Como a testemunha João N. de Aguiar das Neves tem seu domicílio nes_
sa Capital, Av. Presidente Vargas nº 151 mandei expedir a presente
carta, por via da qual DEPRECO a V. Exa. que exarado nela o CUMpra_SE,
determino a notificação da testemunha para depor no processo, toman_
do_lhe o depoimento, com possível urgência, perante êsse ilustrado
Juízo.

V. Exa., ordenando que assim se cumpra, fará Justiça às
partes e a esta Junta especial mercê.

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, aos seis
dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta
e cinco

Eu, Calisto Tanus da Silva, Of. Judiciário
PJ_6, datilografei, E, eu, J. N. de Aguiar
Chefe da Secretaria, subscreví.

Tanus Tanus da Silva e Silva
Juiz Presidente

JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região

DISTRIBUIÇÃO

Reclamante

19/66 Fes 16 18
S/A Emp Sica Area Regional de Belém

Reclamado

Person Brancos Junks de Belém

Data

6/2/1965

N.º

49/65

Objeto

Conte Oreatoria

19/11/66 17,00

Espécie: Escrita

~~Verbal~~

..... Documentos

Distribuição à Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

Distribuidor

FERNANDO DE SAUSO
Chefe do Serviço de Distribuição



Fez 57
19

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Belém

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente :

Proponho seja designado o dia 19 de janeiro de 1966 às 17 horas e 00 minutos, para a audiência de instrução e julgamento.

Em 7 de janeiro de 1966

Camacho
Chefe de Secretaria

DESPACHO

DESIGNO o dia 19 de janeiro de 1966, às 17 horas e 00 minutos, no local de costume, para a audiência de instrução e julgamento, feitas as notificações legais

Em 7 de janeiro de 1966

Luiz Oliveira
Juiz Presidente

CIENTE:

RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO

Ao funcionário *Jose Alexandre*

Data: 07/01/1966

Camacho
Chefe de Secretaria

INFORMAÇÕES

Expedida hoje a notificação ao RECLAMADO 7/1/1966

testemunhas

Jose Alexandre
Funcionário

Expedida hoje a notificação ao RECLAMANTE

Funcionário

Expedida hoje notificação às TESTEMUNHAS

Funcionário

A(s) notificação (ões) foi(ram) prestada(s) hoje, pela guia de de de 19, sob registros n(s).

Data: / / 19

Funcionário



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

Net. 11/66 3.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

BELÉM-PARÁ

Fm. 18

10

Sr. JOÃO N. AGUIAR DAS NEVES

Notifico-vos a comparecer à audiência desta 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém em sua sede, Trav. Campos Sales, 370, à ~~Av. ...~~, no dia 19 do mês de janeiro de 1966, às 17 horas e 00 minutos, afim de depor como testemunha, no processo de ~~...~~ (hs. de verão) ~~...~~ (C. Precatória) n.º 3.ª J C J = 19/66, em que são partes S/A. EMPRESA DE VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE-VARIG ~~requerente~~ e ~~...~~ requerido GERSON BRANQUINHO DE OLIVEIRA, ~~...~~

Cumpre-me fazer-vos ciente de que nos termos do art. 825. § único da Consolidação das Leis do Trabalho, as testemunhas que, intimadas não comparecerem, ficarão sujeitas a condução coercitiva e pena de desobediência.

Secretaria da 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 7 de janeiro de 1966.

[Assinatura]

 Chefe de Secretaria

JAMJ



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

3.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Not. 11/66

BELÉM-PARÁ

Sr. JOÃO N. AGUIAR DAS NEVES

Notifico-vos a comparecer à audiência desta 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém em sua sede, Trav. Campos Sales, 370, à ~~Av. Nazaré n.º 200~~, no dia 19 do mês de janeiro de 1966, às 17 horas e 00 minutos, afim de depor como testemunha, no processo de ~~inquérito~~ (hs. de verão) n.º 3.ª J C J - 19/66, em que são partes S/A. EMPRESA DE VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE-VARIG requerente reclamante, e reclamada requerido GERSON BRANQUINHO DE OLIVEIRA,

Cumpre-me fazer-vos ciente de que nos termos do art. 825. § único da Consolidação das Leis do Trabalho, as testemunhas que, intimadas não comparecerem, ficarão sujeitas a condução coercitiva e pena de desobediência.

Secretaria da 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 7 de janeiro de 1966.

Chefe de Secretaria

JAMJ



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.^a REGIÃO

3^a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

Fes 60
[assinatura]

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

DATA	N.
/ /	

N. DE ORDEM	ESPÉCIE	N. DA SAÍDA	DESTINATÁRIO
1	Not.	14/66	<p>JOÃO N. AGUIAR DAS NEVES</p> <p>Presidente Vargas nº 151</p> <p>Proc. 19/66</p> <p>Aud. 19:1:66 às 17,00 hs. Of.</p>

Recebi em

/ / às horas

RUBRICA OU CARIMBO

C E R T I D ã O

Certifico que me diriji ao endereço indicado a onde fui informado de que o Sr. João N. Aguiar das Neves esta viajando para o Sul do Paiz em / gozo de 30 dias de férias.

Belém 10 de Janeiro de 1966

Américo Laine Sabra

Oficial de Justiça



AO Sr. WALTER LEUZ,
p/ expediente.

Em 13.01.66

M. Braga
Fiz o expediente.
13-1-66

M. Braga

Telegrafe-se ao Sr. W. Leuz
de acordo com o expediente
de 13.01.66. O Sr. Leuz
deve ser informado de que
o Sr. Braga está em férias
e o Sr. Leuz deve ser
informado de que o Sr.
Braga está em férias
e o Sr. Leuz deve ser
informado de que o Sr.
Braga está em férias.



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

113

13.62

EXMO SR
DR. JUIZ TRABALHO GOIANIA
PRAÇA CIVICA NR. 9
GOIANIA GO

2/66 DE 13-1-66 - REF PRECATORIA PROCESSO 617/65 VG INFORMO
VOSSENCIA TESTEMUNHA JOÃO N. AGUIAR DAS NEVES ENCONTRA-SE SU
PAIS GOZO FERIAS PT TÃO LOGO REGRESSE SERAH PROVIDENCIADO
SEU DEPOIMENTO PT ATS SDS

Lygia Simão Luiz Oliveira
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
SUPLENTE PRESIDENTE 3ª JCJ BELÉM



JUNTADA

FLS 13- Cópia telegrama nº 3/66

FLS _____

FLS _____

FLS _____

FLS _____

FLS _____

FLS _____

FLS _____

FLS _____

FLS _____

Data 13 / 1 / 66

Chefe de Secretaria

14
fos. 63
2

Exmº Sr. Dr. Presidente:

O andamento do presente processo foi sustado em virtude da informação constante à fls. 11v; entretanto, tendo já se decorrido mais de mês é de se supôr tenha a testemunha regressado das férias, podendo, assim, ser notificada para ser ouvida.

o que propõe a Secretaria, salvo melhor decisão //
de V.Exa.

Em 21 de março de 1966

Chefe de Secretaria

De acôrdo. Notifique-se.

Em 21 / 3 / 66

Presidente

Handwritten notes in the top left corner, including a large bracket and some illegible characters.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

JUNTADA

F.L.S. 13 - Gônia Telles nº 3/66

F.L.S.

F.L.S.

F.L.S.

F.L.S.

F.L.S.

F.L.S.

F.L.S.

F.L.S.

F.L.S.

Ao aux. jur. José Alexandre,
p/ expediente.

em 21.3.66

Lulhaga

Data: 21/3/66

Chefe de Secretaria

Fiz o expediente

Em 01/3/66

P.M.

Chefe de Secretaria

Em 21 de março de 1966

De acordo. Notifique-se.

Em 21 / 3 / 66

Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO
3.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

115
Fes. 64
2

Not. 132/66

Sr. JOÃO N. AGUIAR DAS NEVES

Notifico--vos a comparecer à audiência desta 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém em sua sede, à **Travessa Campos Sales, 370** no dia **29** do mês de **março** de **1966**, às **16** horas e **30** minutos, afim de depor como testemunha, no processo de **Inquérito (C. Precatória)** n.º 3.ª J C J - 19/66 em que são partes **S/A. EMPRESA DE VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE - VARIG** ~~requerente~~ ~~reclamado~~ **requerido GERSON BRANQUINHO DE OLIVEIRA**

Cumpre-me fazer-vos ciente de que nos termos do art. 825. § único da Consolidação das Leis do Trabalho, as testemunhas que intimadas não comparecerem, ficarão sujeitas a condução coercitiva e pena de desobediência.

Secretaria da 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em **21 de março de 1966.**

Luiz Braga
.....
Chefe de Secretaria

JAMJ



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.^a REGIÃO

3^a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

DATA	N.
/ /	216 Fez. 65

N. DE ORDEM	ESPÉCIE	N. DA SAÍDA	DESTINATÁRIO
1	Not.	132/66	JOÃO N. AGUIAR DAS NEVES Presidente Vargas nº 151 Proc. 19/66 Aud. 29:3:66 às 16,30 horas

Recebi em

22/03/66 às 15⁰⁰ horas

RUBRICA OU CARIMBO

EMPRESA DE TRANSPORTES AERÉOS DO BRASIL

29-3-66 às 16,35 horas
Processo nr. 3ªJ CJ-19/66
Térmo de audiência

Fes. 66
2

17

Aos vinte e nove dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e seis, às dezesseis horas e trinta e cinco minutos, em sua sede, na Travessa Campos Sales, trezentos e setenta, reuniu a Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sob a Presidência do Doutor Luiz Otávio Pereira, Juiz Presidente, presentes os senhores vogais, Idalvo Pragana Toscano, empregador, e Moacir Lessa de Oliveira, empregado, para apreciação do processo de reclamação número 3ªJ CJ-, digo, do processo de Carta Precatória número 3ªJ CJ-DEZENOVE/SESSENTA E SEIS, em que o Doutor Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia solicita a inquirição da testemunha JOÃO N. DE AGUIAR DAS NEVES, residente nesta cidade, para o fim de instrução do processo de reclamação, digo, do processo de inquérito judiciário para apuração de falta grave, em que é requerente S/A EMPRESA DE VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE-VARIG, e requerido GERSON BRANQUINHO DE OLIVEIRA. Aberta a audiência, apregoada a testemunha em aprêço, foi verificada a presença da mesma, pessoalmente. A // testemunha declarou que confirma, por ter ouvido dizer, digo, que confirma as declarações prestadas pelos funcionários José Divino, digo, José Divino Lima, Ranulfo Ribeiro e pelo próprio prejudicado, menor José Barreira, declarações essas prestadas no inquérito ou sindicância mandado instaurar pela empresa; que o funcionário José Divino Lima declarou também existir na Polícia de Goiânia uma queirxa, digo, queixa, apresentada e firmada pelo tutor do menor, tratando desse mesmo assunto. Os vogais nada reperguntaram. E, para constar, foi lavrado este térmo que, lido e achado conforme, vai assinado pelos membros da Junta, pela testemunha e comigo, Carmen Moura Chagas, Chefe de Secretaria, que o fiz datilografar.

[Handwritten signature in green ink]

Moacir Lessa de Oliveira
João de Aguiar das Neves

Carmen Moura Chagas

..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE.....

JUNTA DA

FLS 15 - Cóp. Inst 132/66

FLS 16 - Aut. requerimento

FLS 17 - Termo de aud. de 29.3.66

FLS _____

FLS _____

FLS _____

FLS _____

FLS _____

FLS _____

FLS _____

FLS _____

Data 29 / 3 / 66

Outbeq
Chefe de Secretaria

18
29.67
2

3.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

CONCLUSÃO

Do Exmo. Sr. Juiz residente:

São conclusos os presentes autos

Em 29 / 3 / 1966

Outbeq
Chefe de Secretaria

Havendo sido cumprida a diligência solicitada, devolva-se esta Precatória ao Juízo Deprecante em 20-3-66. Juiz Exatissimo

UNIDADE

Handwritten notes and signatures in blue ink, including "12", "16", "17", and "18".

2ª - JORNAL DE COMISSÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

REMESSA

Faço remessa dos presentes autos ao Exmo. Sr. Dr. Presidente da JCJ de Goiânia.

Data 31 / 3 / 66

Carolina M. Ghez

Secretária

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes autos remetidos pelo M.M. 3ª Jul 2. de Belém

Goiânia, 27 de 4 de 1966

J. U. de Albuquerque Secretário

Large empty rectangular box with a blue border at the bottom of the page.

Fo. 68

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 27 de 4 de 1966

J. G. de Aguiar
Secretário

*Pr. e conclusos.
Pr. 27-4-66,
D. M. de Aguiar*

(Large diagonal line)

12.20
2h.4.

Cálculo das custas

Valor do salário mensal do reclamado multiplicado por seis:

$$150370 \times 6 = 902.220$$

Até	10.000	custas de	---	Gr#	526
De	892.220	"	"		<u>17.844</u>
Total das custas Gr#					18.370

Sex. em 10/5/66

J. N. de Magalhães
Chs

CERTIDÃO

Certifico que nesta data dei conhecimento da importância das custas e que deverão ser recolhidas pela reclamado (digo) requerente, através de uma sua servidora e por telefone.

Goiania, 11 de maio de 1966

Calígula Bueno da Fonseca
Calígula Bueno da Fonseca
Of. Judiciário

CERTIFICO que, nesta data, a ~~reclamante~~ ^{reclamante} efetuou o pagamento das ~~custas~~ ^{custas} adicionais de 20% da Lei nº. 4.103-1/62 no valor de Cr\$ 18.370
registrado no livro próprio sob o nº 140
Goiania, 11 de 5 de 1966
J. N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusas os presentes autos, ao
Sr. Presidente.

Colônia, 13 de 5 de 1966

J. H. de Luyll
Secretário

Designa audiência, com
ciência das partes.

Co. 16-5-66.

João Fereira

Bertidão

Bertifico que foi designado o dia
11 de agosto de 1966, às 14 horas, para
a realização da audiência.

Co., 16-6-66

Ellecarão, Of. Jud.

[Faint mirrored text from the reverse side of the page, including "CERTIFICADO" and "Secretaria"]

fer. 27

328/66

21

junho

66

Ilmo. Sr.

Fica V.Sª. , pelo presente, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9, às 14 horas do dia 11 de agosto de 1966, para a realização da audiência, entre partes, V.Sª, requerente, e Gerson Branquinho de Oliveira, requerido.

Atenciosas saudações

J. N. de Magalhães
Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

Ilmo. Sr.

S/A Empresa de Viação Aérea Rio Grandense - VARIG

Av. Anhanguera nº 94

N E S T A

Certifico que em 27 de junho de 1966
foi expedida a notificação da sentença de fls. 23
pelo registrado postal nº 7.790 com "AR",
Goiânia, 27 de junho de 1966
J. N. de Magalhães
Chefe da Secretaria

Fes. 73

329/66

21 junho

66

Ilmo. Sr.

Fica V.S^a. notificado, pelo presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9, às 14 horas do dia 11 de agosto de 1966, para a realização da audiência, entre partes, V.S^a., requerida e Empresa de Viação Aérea Rio Grandense VARIG, requerente.

Atenciosas saudações

J. N. de Magalhães
Ja pir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

*Recbi a J. N. de
27/6/66
Gerson*

Ilmo. Sr.

Gerson Branquinho de Oliveira

Av. R-2 nº 123 - Setor Oeste

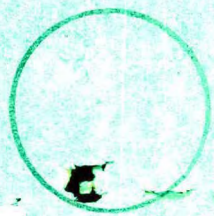
N E S T A

73

MOD. 70 (ant. 45)

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Carimbo de origem

Número do registrado 7.790

Procedência

Data do registro 27 de Junho de 1966

Natureza da correspondência

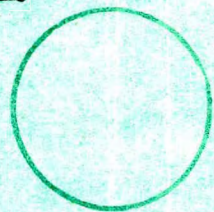
Valor declarado

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 30 de 6 de 1966

O DESTINATÁRIO

maad



Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Proc. n. 617/65

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

CAIXA POSTAL; n. 120

Fol. 24
2

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE GOIÂNIA ABAIXO, DISCRIMINADA

PROCESSO Nº 617/65

Aos onze dias do mês de agosto de 1966, às 14,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a inquérito para apuração de falta grave de estável e movida por GERSON BRANQUINHO DE OLIVEIRA - Requerido e S/A. EMPRESA DE VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE (VARIG)

Feita a chamada, as partes, estavam presentes, o reclamante acompanhado, digo, o requerido acompanhado do advogado Dr. Victor Gonçalves e a requerente representada por seu preposto Sr. Lazaro Rodrigues de Amorim acompanhado do advogado Dr. Jorge Jungmann, foi aberta a audiência.

Em seguida foi dada a palavra as partes para suas alegações finais.

Com a palavra a requerente alegou o seguinte: que ficaram provados nos autos os fatos narrados na inicial, os quais caracterizam falta capaz de justificar a dispensa do reclamante, digo, do requerido; que esses fatos revelam a prática pelo mesmo de brincadeiras atentatorias ao pudor de um menor, que com ele trabalhava, no próprio local de trabalho; que, em face dessa prova, pede seja julgado procedente o inquérito e autorizada a rescisão postulada na inicial.

Com a palavra o requerido alegou o seguinte: que na presente ação se pleiteia a dispensa do requerido, ou seja a aplicação da penalidade máxima admitida pela lei trabalhista, penalidade que no caso ainda se agrava considerando-se sua condição de estabilidade; que todavia não existem nos autos provas que a autorizem, porquanto o que se provou foi no sentido de que o requerido apenas dirigiu brincadeiras sem malícia ao referido menor, sendo que tais brincadeiras constituíam no ambiente de trabalho prática generalizada da parte de todos os demais empregados; que tanto isto certo que o pai do menor chegou a oferecer queixa policial contra o requerido, mas ao ter conhecimento da prova então colhida retirou a queixa, esclarecendo o requerido não ter sido pai do menor e sim o seu responsável o autor da referida queixa; que por isso pede a improcedência da ação com a condenação da requerente ao pagamento dos salários relativos ao período de suspensão, inclusive com os aumentos verificados no curso do mesmo.

Renovada a proposta de conciliação, foi aceita esta nas seguintes bases:

A requerente readmitirá o requerido como seu empregado, obrigando-se a pagar todos os salários a que fêz jus no período de sua suspensão,

Tr. 75

desde o afastamento até hoje, devendo o mesmo reiniciar suas atividades na empresa a partir de amanhã. O pagamento dos salários atrasados deverá ser feito no prazo de 60 dias, a contar desta data.

Custas, já pagas na forma da lei.

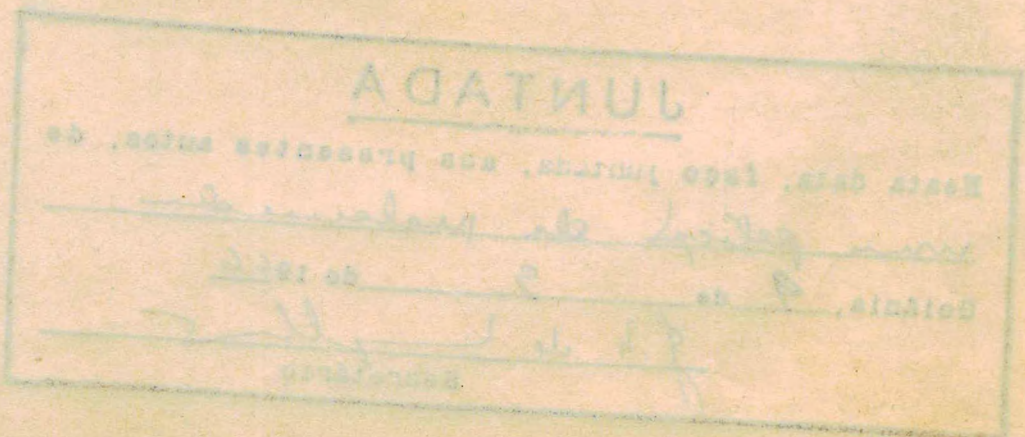
E, para constar, eu, *Ramos*, Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, srs. Vogais e partes presentes.

João Ferreira da Silva e Bez
Juiz Presidente

Juliano de M.
V. dos Empregadores

Paulo César de S.
V. dos Empregados

Gerson Brauquinho de Oliveira
Sitor *Frederico*
Jozejungmann
Lizano Rodrigues Amorim



deba o afastamento até hoje, devendo o mesmo reiniciar suas atividades no prazo de 30 dias, a contar desta data. O pagamento dos salários atrasados deverá ser feito no prazo de 30 dias, a contar desta data. Quais as razões em forma de lei. E, para constar, eu, _____, Javrei e presente aos que vai assinada pelo Sr. Luiz Presidente, e Vocais e partes presentes.

Luiz Presidente

V. dos Empregados

Luiz Presidente

V. dos Empregadores

Foram reunidos os Senhores
Luiz Presidente
Luiz Presidente
Luiz Presidente

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de
uma petição de reclamação

Goiania, 9 de 9 de 1966

J. H. de L.
Secretário

For. 76
2

EXMO. SR. DR. JUIZ DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIANIA

J. à conclusão
p. 9-9-66.

[Handwritten signature]

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	09/ setembro/ 1966
Fôlha	150 N.º 576
JUSTIÇA DO TRABALHO	

S. A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense-VARIG, pelo seu preposto infra-assinado, requer V. Exa se digne mandar - juntar nos autos do processo movido contra GERSON BRANQUINHO DE OLIVEIRA, o recibo devidamente assinado pelo mesmo, de pagamento - referente aos vencimentos atrasados, concernente ao tempo de afastamento de serviço, conforme ficou entendido na última audiência - nesta egrégia junta.

P. D.

Goiânia, 9 de Setembro de 1966.

[Handwritten signature: Lizaro Rodrigues Amorim]

Fes 77

MATR. 5203 - GERSON BRANQUINHO DE OLIVEIRA - GOIÂNIA

MÊS	SALÁRIO	IA+PES	LÍQUIDO	SAL.FAM.	TOTAL	
SET-65	65.520	5.225	60.995	13.000	73.095	14 dias
OUT-65	140.000	11.200	128.800	13.000	141.800	
NOV-65	140.000	11.200	128.800	13.000	141.800	
DEZ-65	184.000	14.720	169.280	13.000	182.280	
	529.320	42.345	486.975	52.000	538.975	
JAN-66	184.000	14.720	169.280	13.000	182.280	
FEV-66	184.000	14.720	169.280	13.000	182.280	
MAR-66	184.000	14.720	169.280	16.500	185.780	
ABR-66	184.000	14.720	169.280	16.500	185.780	
MAI-66	184.000	14.720	169.280	16.500	185.780	
JUN-66	184.000	14.720	169.280	16.500	185.780	
JUL-66	184.000	14.720	169.280	16.500	185.780	
AGO-66	67.463	5.397	62.066	-	62.066	11 dias
	1.355.463	108.437	1.247.026	108.500	1.355.526	
13º-65	184.000	14.720	169.280	-	169.280	
	184.000	14.720	169.280	-	169.280	

RESUMO

-65	529.320	42.345	486.975	52.000	538.975
13º	184.000	14.720	169.280	-	169.280
-66	1.355.463	108.437	1.247.026	108.500	1.355.526
	2.068.783	165.502	1.903.281	160.500	2.063.781

Importância líquida à pagar Cr\$2.063.781

São Paulo, 18 de agosto de 1966.
S. A. EMPRESA DE VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE

VARIG

Superintendência do Pessoal

ACP/oda.

Recebi
Em 5-9-1966

Gerson Branquinho de Oliveira

Fes 78
2

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiania, 27 de 9 de 1966

J. H. de *[Signature]*
Secretário

Aqui se encerra, por fim do
processo.

Go., 27-9-66.

[Signature]